



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Gisela Júlia Moraes Willwock

INFÂNCIAS ACOLHIDAS E SERVIÇO SOCIAL:
desafios ao exercício profissional

Florianópolis/SC
2024

Gisela Júlia Moraes Willwock

INFÂNCIAS ACOLHIDAS E SERVIÇO SOCIAL:
desafios ao exercício profissional

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de graduação em Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a Liliane Moser

Florianópolis/SC

2024

Willwock, Gisela Júlia Moraes

INFÂNCIAS ACOLHIDAS E SERVIÇO SOCIAL : desafios ao
exercício profissional / Gisela Júlia Moraes Willwock ;
orientador, Liliane Moser, 2024.

87 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro
Socioeconômico, Graduação em Serviço Social,
Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Acolhimento Institucional. 3.
Serviço Social. 4. Exercício Profissional. I. Moser,
Liliane. II. Universidade Federal de Santa Catarina.
Graduação em Serviço Social. III. Título.

Gisela Júlia Moraes Willwock

INFÂNCIAS ACOLHIDAS E SERVIÇO SOCIAL: desafios ao exercício profissional

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Serviço Social.

Florianópolis, 29 de julho de 2024.



Coordenação do Curso

Banca examinadora



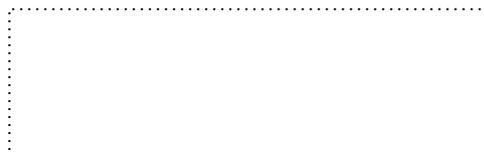
Profª Drª Liliane Moser

Orientadora



Profº Drº Hélder Boska de Moraes Sarmento

UFSC



Daiana Gorete Alves dos Santos

Assistente Social

Florianópolis, 2024.

Dedico este trabalho aos meus pais, Dirceu e Gilmara, que nunca mediram esforços para que os estudos fossem a minha única preocupação.

AGRADECIMENTOS

Registrarei a minha eterna gratidão a todos/as aqueles/as que, de alguma forma, participaram da minha trajetória acadêmica, seja na seriedade da graduação seja na leveza do dia a dia.

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me sustentado e abençoado até aqui.

Agradeço aos meus pais, Dirceu e Gilmara, que sempre foram a minha inspiração. Apesar de todas as dificuldades, cursaram o ensino superior em Universidades públicas e me incentivaram a seguir o mesmo caminho, além de me proporcionarem diversas experiências e qualidade de vida. Obrigada por terem transformado todos os meus sonhos em realidade. Meus agradecimentos nunca serão suficientes. Amo muito vocês!

Faço um agradecimento especial à minha assistente social favorita, minha mãe, um exemplo de profissional que, mesmo sem intenção, plantou em mim a sementinha do Serviço Social. Espero ser pelo menos um pouquinho da assistente social incrível que você é!

Agradeço ao Tiago, meu namorado, que, apesar da distância, me apoiou a seguir meu sonho. Obrigada por ter escolhido ficar. Te amo muito!

Agradeço à tia Ana por ter me recebido em sua casa no meu primeiro semestre de faculdade, em 2019.

Agradeço à minha amiga Fernanda, por ter dividido comigo o apartamento 302 desde o segundo semestre de 2019. Obrigada por ter sido uma companhia para todos os momentos: lanches do iFood, filmes, eventos, choros e risadas.

Agradeço especialmente ao Edu e à Mari, meus cancelados favoritos. Obrigada pelo trio que formamos! Só nós sabemos todos os desafios que enfrentamos juntos. Amo vocês.

Agradeço à Prof^a Dr^a Andréa Lohmeyer por todos os ensinamentos! Você foi a responsável por ter apresentado a mim, através do projeto de pesquisa, o assunto que me conquistou: o acolhimento institucional.

Agradeço ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) pela oportunidade de estágio não-obrigatório e a todos/as os/as usuários/as com quem conversei, sobretudo àquela com quem realizei minha primeira entrevista.

Agradeço à Casa Lar Luz do Caminho e todos/as os/as seus/suas funcionários/as pela receptividade durante o período de estágio. Agradeço também a

cada criança e adolescente acolhido na instituição. Mesmo em meio a uma fase tão delicada de suas vidas, me proporcionaram momentos felizes, cartinhas, abraços e passeios.

Agradeço às minhas supervisoras de campo, assistentes sociais Daiana (TJ/SC) e Marina (à época, Casa Lar Luz do Caminho). Vocês foram essenciais em meu processo formativo. Quem me dera ser pelo menos metade das profissionais que vocês são!

Agradeço ao Prof^o Dr^o Hélder Boska de Moraes Sarmiento, meu supervisor acadêmico, pelo apoio, pela compreensão, e por todas as reflexões e trocas em sala de aula no que tange a esse espaço sócio-ocupacional tão complexo que é o acolhimento institucional.

Agradeço à Prof^a Dr^a Liliane Moser, minha orientadora, por ter acreditado nas minhas ideias e ter trilhado comigo esse caminho desafiador do TCC.

Agradeço imensamente às seis assistentes sociais que aceitaram participar desse trabalho. Gostaria que soubessem que a colaboração não foi somente a mim, mas às crianças e aos adolescentes acolhidos e à categoria profissional do Serviço Social. Recebam o meu carinho e o meu muito obrigada!

Agradeço também aos demais amigos, de Taió e de Floripa, que tornaram esse período mais fácil.

Por fim, sou muito grata à UFSC, que me permitiu viver uma Universidade completa - aprendi até a jogar tênis e nadar. Além do projeto de pesquisa, integrei o PET/SSO, participei de projetos de extensão, do Projeto Rondon e de três monitorias, graças às políticas educacionais ofertadas pela Universidade pública.

“A gente tá aqui, a gente faz o nosso horário de trabalho. Mas chega no final do dia e a gente vai embora. A gente vai viver outras coisas, a gente vai viver a nossa casa, a família que a gente tem em casa, os nossos bichos, o que a gente tem, a gente vai vivenciando outras coisas. E eles não. Eles só vão mudando a equipe.”

(Trecho retirado de entrevista realizada pela autora - AS 5)

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo central analisar o exercício profissional de assistentes sociais em acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes em Florianópolis/SC e sua contribuição para o cumprimento dos princípios da brevidade e da excepcionalidade de crianças abrigadas. A metodologia contou com uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, a partir da perspectiva teórica da teoria social crítica. Para a pesquisa de campo utilizou-se a técnica de entrevista semiestruturada realizada com seis assistentes sociais de casas-lares e abrigos de Florianópolis/SC, com profissionais inseridas em entidades públicas e privadas. A análise de dados foi baseada em Bardin, que propõe a análise de conteúdo temática. Como resultados desse estudo, constatou-se que os princípios da brevidade e da excepcionalidade, no acolhimento institucional de crianças e adolescentes, muitas vezes não são cumpridos, desde as falhas no Sistema de Garantia de Direitos e a morosidade do sistema de justiça, até a falta de pretendentes à adoção para crianças e adolescentes com determinados perfis, já destituídos do poder familiar. Nesse cenário, as assistentes sociais enfrentam inúmeros desafios para seu exercício profissional, como a ineficiência da rede de proteção, a judicialização de direitos básicos e o baixo recurso destinado a políticas públicas. A medida de acolhimento emergencial por parte do Conselho Tutelar tem causado acolhimentos inoportunos, os quais são questionados pelo Serviço Social e levados ao sistema de justiça para revisão. Ainda, para assegurar que o período de institucionalização não dure mais do que os 18 meses previstos, as assistentes sociais investem na família por meio de ações em conjunto com a rede de proteção - uma vez que a contribuição dessas profissionais se dá na viabilização de direitos aos acolhidos - e através do resgate e fortalecimento dos vínculos entre a família e a criança ou o adolescente, por compreenderem a importância das referências afetivas. São diversos os impactos percebidos pelas assistentes sociais em crianças e adolescentes institucionalizados, sendo assim, as profissionais atuam numa espécie de redução dos danos, na tentativa de amenizar os impactos que a medida de acolhimento precoce e prolongada pode trazer a esse público, institucionalizado em uma atmosfera artificial de ambiência familiar, um mal - por enquanto - necessário.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional; Serviço Social; Exercício Profissional.

ABSTRACT

The central objective of this research was to analyze the professional practice of social workers in institutional care settings for children and adolescents in Florianópolis/SC and their contribution to fulfilling the principles of brevity and exceptionality for sheltered children. The methodology employed a qualitative, exploratory approach based on the theoretical perspective of critical social theory. For the field research, semi-structured interviews were conducted with six social workers from group homes and shelters in Florianópolis/SC, involving professionals from both public and private entities. Data analysis was based on Bardin's thematic content analysis. The results of this study indicated that the principles of brevity and exceptionality in the institutional care of children and adolescents are often not met. This is due to failures in the Rights Guarantee System, the slow pace of the justice system, and the lack of adoption candidates for children and adolescents with certain profiles who have already been stripped of parental rights. In this context, social workers face numerous challenges in their professional practice, such as the inefficiency of the protection network, the judicialization of basic rights, and the low resources allocated to public policies. Emergency placements by the Child Protection Council have resulted in inappropriate placements, which are questioned by Social Services and brought to the justice system for review. Additionally, to ensure that the institutionalization period does not exceed the stipulated 18 months, social workers invest in the family through actions in collaboration with the protection network, facilitating the rights of those in care, and strengthening bonds between the family and the child or adolescent, recognizing the importance of protective references. Social workers perceive various impacts on institutionalized children and adolescents, and thus, they engage in harm reduction efforts, attempting to mitigate the impacts that early and prolonged placement can have on this population, who are institutionalized in an artificially familial atmosphere, a necessary evil for the time being.

Keywords: Workhouse; Social worker; Professional practice.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO EM FLORIANÓPOLIS E SUAS CARACTERÍSTICAS.....	40
QUADRO 2 – CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS.....	47
QUADRO 3 – RELAÇÃO CAPACIDADE DE ACOLHIMENTO X ACOLHIDOS HÁ MAIS DE 18 MESES.....	66

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CBIA	Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência
CF	Constituição Federal
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRIAM	Centro Integrado de Atendimento ao Menor
CUIDA	Cadastro Único Informatizado de Adoção e Acolhimento
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FINAF	Fórum das Instituições de Acolhimento de Florianópolis
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
PNCFC	Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
PPA	Plano Plurianual
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SC	Santa Catarina
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SIGAS	Sistema Integrado da Gestão da Assistência Social
SNA	Sistema Nacional de Justiça
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUS	Sistema Único de Saúde
TSF	Trabalho Social com Famílias
VIJ	Vara da Infância e da Juventude

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
1.1	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	18
1.2	COLETA DE DADOS E ANÁLISE DE CONTEÚDO	21
1.3	ASPECTOS ÉTICOS	23
2	DOS MENORES INSTITUCIONALIZADOS AOS SUJEITOS DE DIREITO EM MEDIDA DE ACOLHIMENTO	24
2.1	RECONHECIMENTO SOCIAL E JURÍDICO DE UM NOVO SENTIDO DE FAMÍLIA.....	33
2.2	ELEMENTOS HISTÓRICOS E ATUAIS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FLORIANÓPOLIS/SC	36
3	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS	41
3.1	TRABALHO EM REDE NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	51
3.2	A PECULIARIDADE DA INFÂNCIA E A IMPORTÂNCIA DOS VÍNCULOS AFETIVOS.....	54
3.3	DESAFIOS NO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA EXCEPCIONALIDADE E DA BREVIDADE	60
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	73

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso tem como tema o exercício profissional de assistentes sociais em serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em Florianópolis/SC. A escolha pela temática se justifica pelo interesse da autora na área da criança e do adolescente desde 2017, quando ingressou no estágio em ensino médio do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), na comarca de Taió/SC.

Três semestres após ingressar na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em 2020.2, compôs o Programa de Educação Tutorial em Serviço Social (PET/SSO) com a proposta de pesquisa individual que contemplava Paulo Freire, Serviço Social e as escolas públicas. Porém, no âmbito coletivo, esbarrou com a temática da infrequência e evasão escolar e a atuação de assistentes sociais nas redes de ensino, pesquisa finalizada em 2021.1. Na mesma época, devido a proximidade da área, foi convidada à participar como colaboradora na pesquisa sobre “O CONSELHO TUTELAR E A JUDICIALIZAÇÃO EM CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS: um estudo dos encaminhamentos de Acolhimento Institucional ao Ministério Público de Florianópolis” desenvolvida pelo Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família (NECAD), e finalizada em 2021.1.

Neste mesmo semestre, assumiu como bolsista de iniciação científica numa nova pesquisa, intitulada: “NEGLIGÊNCIA, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, finalizada em 2022.1. Concomitantemente, realizou o estágio não-obrigatório junto à Vara da Família do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (comarca do Norte da Ilha). Estando apta para cursar o estágio obrigatório I, se habilitou para a vaga da Casa Lar Luz do Caminho, um serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, onde estagiou nos três semestres que se seguiram.

As experiências acumuladas de estudo e estágios realizados mostraram a insuficiência do Estado em garantir as necessidades básicas das famílias em relação às suas crianças, culminando em um movimento de culpabilização das mesmas, que são responsabilizadas por todas as demandas que se apresentam na infância. Esse não reconhecimento, por parte do Estado, pode suceder em institucionalizações inoportunas de crianças e adolescentes, desconsiderando o princípio da excepcionalidade do acolhimento, visto que as possibilidades de intervenção junto à família, pela rede de proteção, não foram esgotadas - ou seja, o

poder público não assistiu a família o suficiente para que a situação pudesse ser revertida. Ainda, quando da institucionalização, o princípio da brevidade também não é cumprido em muitos dos casos, uma vez que as crianças permanecem no acolhimento por mais de 18 meses (tempo máximo indicado pela Lei).

A partir dessa inquietação, surgiram alguns questionamentos que orientam essa pesquisa: quais as estratégias utilizadas pelas/os assistentes sociais inseridos em serviços de acolhimento institucional no município de Florianópolis para o cumprimento dos princípios de brevidade e excepcionalidade? Há como assegurar que as crianças acolhidas não sejam revitimizadas, tendo em vista que, supostamente, uma violação de direitos levou ao acolhimento, e que o acolhimento também é uma violação do direito à convivência familiar e comunitária? As crianças são impactadas com o acolhimento institucional? Se sim, de que forma esse impacto é percebido pelas/os profissionais e como elas/es procedem? Os serviços ofertam ações que potencializam o desenvolvimento das crianças? Qual o conhecimento específico que fundamenta a intervenção nesse espaço sócio-ocupacional?

Sendo assim, o objetivo principal da pesquisa é o de analisar o exercício profissional de assistentes sociais em acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes em Florianópolis/SC e sua contribuição para o cumprimento dos princípios da brevidade e da excepcionalidade de crianças abrigadas. Os objetivos específicos, por sua vez, se resumem a investigar se as/os profissionais assistentes sociais percebem impactos do acolhimento institucional em crianças abrigadas; compreender as ações do Serviço Social para o cumprimento do princípio da brevidade; e identificar como as/os profissionais assistentes sociais intervêm nos casos em que não foi considerada a excepcionalidade do acolhimento institucional.

Este trabalho está estruturado em duas seções. A primeira consiste em uma síntese da trajetória social e jurídica de crianças e adolescentes, bem como um apanhado histórico das instituições de acolhimento. Irá abordar, também, os marcos regulatórios provindos com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e a Nova Lei da Adoção. Outrossim, serão tratados os aspectos dos serviços de acolhimento em Florianópolis, com dados atuais.

O segundo capítulo discorre sobre os procedimentos realizados pelas assistentes sociais em seus campos de trabalho, bem como acerca dos instrumentos e das técnicas utilizadas por estas profissionais. Com isso, versará

sobre a importância do trabalho em rede, com o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, para resgate e fortalecimento dos vínculos e promoção da convivência familiar. Ademais, far-se-á uma reflexão acerca dos princípios da brevidade e da excepcionalidade, da peculiaridade da infância e o impacto de determinados fatores no desenvolvimento infantil, com a interlocução dos relatos das assistentes sociais entrevistadas.

A importância da pesquisa apresentada está na relevância social da temática, visto que o exercício profissional de assistentes sociais em serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes é imprescindível. Portanto, a análise dos aspectos que cercam o assunto elucida a atuação dos/as assistentes sociais em um contexto sensível, onde crianças e adolescentes estão acolhidos em instituições devido a situações de adversidades familiares. O foco nos princípios da brevidade e da excepcionalidade nesse ínterim é primordial, uma vez que estes são fundamentais para assegurar que a institucionalização seja verdadeiramente temporária e utilizada quando estritamente necessária.

O estudo realizado visa apreender a forma com que esses/as profissionais lidam com tais princípios no cotidiano, visto que o cumprimento dos mesmos é essencial para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Explorando o conhecimento específico que fundamenta as intervenções das/os assistentes sociais, a pesquisa contribui para o aprimoramento das práticas profissionais, promovendo um serviço mais qualificado e direcionado às necessidades de crianças e adolescentes acolhidos.

Ademais, o estudo traz à tona o impacto do acolhimento institucional em crianças e adolescentes. Compreender a repercussão nos sujeitos institucionalizados e como são percebidos e tratados esses impactos pelos/as assistentes sociais pode levar a melhorias significativas nos serviços de acolhimento e na rede de proteção, certificando que as intervenções sejam mais respeitadas à infância – não apenas as intervenções do Serviço Social, mas de todo o SGDCA.

1.1 Procedimentos metodológicos

Para Minayo *et al.* (2009), a metodologia de uma pesquisa é o “[...] caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade.” (p. 14) que envolve o método, as técnicas e a criatividade de quem pesquisa, pois, embora consista em uma prática teórica, a pesquisa associa pensamento e ação. Baseado

em Fontelles *et al.* (2009), o estudo assumirá caráter exploratório, onde “[...] o investigador irá buscar subsídios, não apenas para determinar a relação existente, mas, sobretudo, para conhecer o tipo de relação (Fontelles *et al.*, 2009, s./p.).

O presente estudo, empírico e de abordagem qualitativa, consiste em uma pesquisa básica, cumprindo com a finalidade de gerar novos conhecimentos acerca da realidade. Tal realidade é

[...] a cena e o seio do dinamismo da vida individual e coletiva com toda a riqueza de significados dela transbordante. Essa mesma realidade é mais rica que qualquer teoria, qualquer pensamento e qualquer discurso que possamos elaborar sobre ela. (Minayo *et al.*, 2009, p. 14)

Para Minayo (2012), a compreensão é central na análise qualitativa:

Compreender é exercer a capacidade de colocar-se no lugar do outro, tendo em vista que, como seres humanos, temos condições de exercitar esse entendimento. Para compreender, é preciso levar em conta a singularidade do indivíduo, porque sua subjetividade é uma manifestação do viver total. Mas também é preciso saber que a experiência e a vivência de uma pessoa ocorrem no âmbito da história coletiva e são contextualizadas e envolvidas pela cultura do grupo em que ela se insere. (Minayo, 2012, p. 623)

Dessa maneira, o corpus da pesquisa fundamentar-se-á na perspectiva da teoria social crítica, devido a coerência com o posicionamento assumido pelo Serviço Social, já que

A profissão, para a desmistificação da realidade e desnaturalização dos estigmas sociais e culturais, através da pesquisa social, se utiliza da teoria social crítica que visa à superação da dicotomia teoria-prática e nega a apropriação do imediato como sendo a essência da realidade. Na prática profissional, a pesquisa possibilita que as(os) assistentes sociais saiam do senso comum, do que está aparente no cotidiano e tenham uma noção dos nexos sociais que envolvem a vida das(os) usuárias(os)a. No âmbito acadêmico, o conhecimento produzido e construído coletivamente contribui para a aproximação e compreensão das expressões da Questão Social, possibilitando o pensar em estratégias para a redução das desigualdades e para a transformação social. (Araújo *et al.*, 2020, p. 2)

O método dialético, por exigir uma revisão e uma reflexão crítica acerca do objeto de estudo, permite que a essência dos vários elementos que o cercam seja desvelada, fazendo, então, que novos conhecimentos sejam incorporados ao referido objeto, ou até mesmo superados (Lima; Miotto, 2007). Outrossim, a dialética se concentra nas “[...] contradições intrínsecas às ações e realizações humanas, e com o movimento perene entre parte e todo e interioridade e exterioridade dos fenômenos.” (Minayo *et al.*, 2009, p. 24).

Em se tratando de um trabalho de campo, esta pesquisa não é neutra, dado que, para ser concretizada, foram selecionados

[...] fatos a serem observados, coletados e compreendidos como o modo como vai recolhê-los. Esse cuidado necessário porque o campo da pesquisa social não é transparente e tanto o pesquisador como os seus interlocutores e observados interferem no conhecimento da realidade. Essa interferência faz parte da própria natureza da pesquisa social que nunca é neutra. (Minayo *et al.*, 2009, p. 63)

Tendo em vista a obrigatoriedade da presença de assistentes sociais em abrigos e casas-lares, a metodologia da pesquisa contou com entrevistas semiestruturadas, permitindo que as participantes respondessem abertamente às perguntas, “[...] sem se prender à indagação formulada.” (Minayo *et al.*, 2009, p. 64). As entrevistas - cujas perguntas podem ser conferidas no Apêndice A - foram realizadas com assistentes sociais da cidade de Florianópolis, por ter sido, esta cidade, palco da experiência de estágio obrigatório em Serviço Social da autora em uma das dez instituições do município, a saber: Casa Lar Luz do Caminho.

A técnica de entrevista é “[...] um diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação.” (Gil, 1989, p. 113) sobre saberes, crenças, vontades, ações etc. A entrevista, aqui aberta e semiestruturada, abordará especificamente as estratégias utilizadas pelos/as profissionais de Serviço Social dos respectivos espaços para o cumprimento do princípio da brevidade (18 meses de permanência no abrigo/casa-lar) e consequente desacolhimento de crianças e adolescentes, seja para a família de origem, extensa ou substituta. Também visará compreender a forma que os/as assistentes sociais de abrigos e casas-lares atuam nos casos em que se considera inoportuno o acolhimento institucional.

Minayo (2012) afirma que a compreensão entre entrevistado e pesquisador é inacabada, uma vez que ambos são limitados pelo meio em que vivem. Segundo a autora, a entrevista circunda um exercício de entendimento das inúmeras contradições perceptíveis na linguagem, que tende a ser conflituosa. Destaca, ainda, a interpretação como um ponto crucial na relação entre esses sujeitos:

[...] toda compreensão guarda em si uma possibilidade de interpretação, isto é, de apropriação do que se compreende. A interpretação se funda existencialmente na compreensão e não vice-versa, pois interpretar é elaborar as possibilidades projetadas pelo que é compreendido. (Minayo, 2012, p. 623)

Em suma, conforme Minayo (2012), a pesquisa, enquanto uma maneira de produzir ciência, é um conjunto de teoria, método e técnicas, onde “[...] o modo de fazer depende do que o objeto demanda, e a resposta ao objeto depende das

perguntas, dos instrumentos e das estratégias utilizadas na coleta dos dados.” (p. 622). Para a autora, a arte, a experiência e a capacidade de aprofundamento do pesquisador são capazes de direcionar o trabalho.

Deste percurso restaram infinitas curiosidades, com as quais a autora segue inquieta e pretende compreendê-las, dando prosseguimento, especificamente, nas instituições de acolhimento, no que tange a relação das/os assistentes sociais de abrigos e casas-lares de Florianópolis com os acolhidos e suas famílias. Logo, a escolha do tema se justifica por trajetória própria e também pela importância que carrega a atuação qualificada da/o assistente social na referida área, impactando diretamente no atendimento ao público-alvo, em momento duplamente frágil de sua vida: a infância institucionalizada.

1.2 Coleta de dados e análise de conteúdo

Foram dez as assistentes sociais contatadas por e-mail, com convite para participação, projeto de pesquisa e cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) a ser assinado. Posteriormente ao aceite de seis das profissionais, a pesquisadora entrou em contato via WhatsApp com cada uma delas, a fim de verificar as possibilidades de realização da entrevista de maneira online ou presencial, em dia e horário possíveis para ambas.

Para integrar a análise, as entrevistas, gravadas em aparelho celular com a autorização prévia das/os participantes, foram armazenadas em notebook próprio da pesquisadora. O conteúdo foi transcrito e organizado em categorias principais, a fim de que os dados fossem trabalhados pela análise de conteúdo, de Laurence Bardin (1977), metodologia que permite formular inferências e achados, pois sua proposta de leitura pretende encontrar um sentido que está além da aparência, atingindo “através de significantes ou de significados (manipulados), outros significados de natureza psicológica, sociológica, política, história, etc.” (Bardin, 1977, p. 41).

No total, foram realizadas entrevistas entre os meses de novembro de 2023 e abril de 2024, com as assistentes sociais - as quais serão tratadas em texto com pronome feminino, distintas pelos números 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - inseridas em seis serviços de acolhimento diferentes da cidade de Florianópolis/SC. A transcrição das entrevistas gerou 55 páginas de conteúdo para análise e interpretação dos dados, totalizando 05 horas, 05 minutos e 44 segundos de áudio.

Cabe ressaltar que

O tratamento do material nos conduz a uma busca da lógica peculiar interna do grupo que estamos analisando, sendo esta a construção fundamental do pesquisador. Ou seja, a análise qualitativa não é uma mera classificação de opinião dos informantes, é muito mais. É a descoberta de seus códigos sociais a partir das falas, símbolos e observações. A busca da compreensão e da interpretação à luz da teoria aporta uma contribuição singular e contextualizada do pesquisador. (Minayo *et al.*, 2009, p. 27)

Após a coleta dos dados, prossegue-se para a análise e a interpretação das informações captadas, onde a análise organiza “[...] os dados de forma tal que possibilita o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação” (Gil, 1989, p. 166), enquanto a interpretação pede pelo “[...] sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos.” (Gil, 1989, p. 166)

A análise de conteúdo é um método empírico, com instrumento adaptável, que consiste em um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Suas 3 fases de análise são: 1. pré-análise; 2. exploração do material; e 3. tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Para assegurar a confiabilidade da análise, esta deve ser 1. homogênea; 2. exaustiva; 3. exclusiva; 4. objetiva; e 5. pertinente. Todo conteúdo, dito ou escrito, é passível da interpretação da análise de conteúdo, uma vez que

O analista possui à sua disposição (ou cria) todo um jogo de operações analíticas, mais ou menos adaptadas à natureza do material e à questão que procura resolver. Pode utilizar uma ou várias operações, em complementaridade, de modo a enriquecer os resultados, ou aumentar a sua validade, aspirando assim a uma interpretação final fundamentada. (Bardin, 1977, p. 42-43)

Ou seja, o discurso só se finda quando os procedimentos não trouxerem novos resultados.

Para a análise temática, Minayo *et al.* (2009) admitem como pressupostos: 1. a leitura exaustiva do material, para compreender o conjunto e apreender suas particularidades; e pensar em possíveis classificações e delimitar os conceitos que serão aplicados; 2. a exploração do material, para distribuir fragmentos do texto a partir da classificação inicial; dialogar com os trechos escolhidos para a análise; encontrar os núcleos de sentido dos textos; e reagrupar partes do texto que conversam entre si. Para finalizar, uma síntese integradora.

Para a análise de conteúdo no geral, o momento da inferência é de grande importância, pois “[...] fazemos inferência quando deduzimos de maneira lógica algo do conteúdo que está sendo analisado. [...] assim, há necessidade de articularmos a

superfície do material a ser analisado com os fatores que determinaram suas características.” (Minayo *et al.*, 2009, p. 89).

1.3 Aspectos éticos

O projeto desta pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, e aprovado em 16 de novembro de 2023, conforme o parecer n. 6.508.068.

Ademais, os aspectos éticos foram e serão resguardados pelas pesquisadoras, que conduziram de maneira íntegra as/os participantes e os dados da pesquisa, respeitando a Resolução 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que dispõe sobre as pesquisas envolvendo seres humanos, bem como a Resolução 510/2016, a qual rege pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Da mesma forma, a autora teve ciência da Lei n. 13.709/2018, acerca da Proteção de Dados Pessoais.

As participantes foram alertadas que, imediatamente, a pesquisa e sua publicização não trarão benefícios diretos a elas além da produção do conhecimento e da colaboração com a categoria profissional de assistentes sociais, podendo, inclusive, durante o processo, haver possíveis desconfortos ou riscos às mesmas, como constrangimento, cansaço e sensação de insuficiência, o que não ocorreu em seu andamento.

2 DOS MENORES INSTITUCIONALIZADOS AOS SUJEITOS DE DIREITO EM MEDIDA DE ACOLHIMENTO

Mundialmente, no seio da revolução industrial, sob o pretexto de sua utilidade social, a infância passa a se tornar importante aos olhos da sociedade no século XIX, onde “A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado” (Rizzini, 2011, p. 23). Reforça-se o discurso de que a criança irá se tornar um adulto, ou seja, tem de estar bem preparada para cumprir suas funções. Apesar da importância atribuída a ela, não se pensava na criança do presente, somente no adulto do futuro. Dessa forma, as crianças ainda não eram reconhecidas como os sujeitos de direitos de hoje, mas sim como a força de trabalho do amanhã, seguindo a lógica do sistema capitalista. Assim, a infância é entendida como um período de transformações, em que as crianças poderiam se tornar bons ou maus adultos, pensando no progresso da nação.

Nesse ínterim é que práticas de abandono ou negligência, comuns na Europa medieval, começaram a ser repreendidas, pois faziam com que as crianças se tornassem adultos degenerados, prejudicando o desenvolvimento da sociedade, pela prática da mendicância e da vadiagem (Rizzini, 2011). Ou seja, optou-se pelo saneamento social como meio de regenerar a humanidade: “A criança será o fulcro deste empreendimento, pois constituirá um dos principais instrumentos de intervenção do Estado na família, atingindo os transgressores da ordem no nível mais individual e privado possível.” (Rizzini, 2011, p. 25). Com isso, o *pater familias*, ou a autoridade paterna, presente no direito romano, passou a ser disputada com o Estado, pois deixou de ser intocável perante o poder público.

No final do século XIX chega ao Brasil o reflexo desse quadro internacional. Em meio à intenção de independência do país, passa-se a desconfiar da pureza das crianças, que poderiam ser delinquentes quando não adaptadas a um modelo de comportamento tido como ideal, que incluía o trabalho. O grau de moralidade, que indicava os níveis de virtudes e vícios, era medido pelo hábito do trabalho (Rizzini, 2011). Mas, de qualquer forma, geralmente a pobreza estava associada à degradação moral, portanto, as crianças que viviam nessas famílias deviam ser resgatadas. A abolição da escravatura já havia ocorrido, entretanto, era preciso que a população fosse lembrada do valor do trabalho, trabalho esse que afastaria os menores da periculosidade, os tirando do ócio.

No século XVIII, surgiu em território brasileiro a roda dos expostos. Extinta em meados do século XX, consistia em um suporte cilíndrico de madeira onde os bebês eram colocados em uma roda que girava para o interior dos locais em que estes seriam cuidados. Os bebês eram criados coletivamente pelas amas de leite (geralmente escravas), prática que culminou em altas taxas de mortalidade. Em suma, “[...] evitou que bebês fossem abandonados nas ruas e nas portas das igrejas por mães que buscavam ocultar a desonra de gerar um filho ilegítimo, ou que não tinham condições de criá-lo.” (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 24). Desse modo, os pais permaneciam sem identificação e dificultava-se a descoberta da origem do bebê. O mecanismo foi adotado pela Santa Casa de Misericórdia, em capitais como Recife, Rio de Janeiro e Salvador. Enquanto isso, na Europa, os higienistas estavam pedindo o seu fim, por supostamente estimular o abandono de crianças. Ainda, foi considerado que seria mais vantajoso aos cofres públicos distribuir um auxílio/benefício para as mães continuarem com seus filhos do que manter os asilos no continente.

Também datam do século XVIII as primeiras entidades religiosas brasileiras dedicadas à educação de órfãos, funcionando como internatos masculinos e femininos, os quais cooperaram para a meta de diminuição dos menores nas ruas. Apenas ao fim do século XIX surge uma normativa que descrevia quais deveriam ser as condições do ambiente, com regras sobre higiene, sono e alimentação. A educação ofertada a esses menores não visava qualquer superação ou ascensão social, servindo somente para gerar mão de obra, favorecendo o *status quo*. Logo “[...] a consolidação de uma política de ‘assistência e proteção aos menores’ significou a dicotomização da infância na prática. Aos menores, a instrução mínima que permitisse domesticá-los para o uso de sua força de trabalho.” (Rizzini, 2011, p. 145)

Além do recorte de gênero, o recorte racial era aplicado com muita frequência: alguns colégios atendiam somente meninas brancas, cuja formação ia no sentido religioso e moral, em que eram ensinadas a serem donas de casa e empregadas domésticas; por outro lado, as meninas pretas, em colégio adverso, eram formadas apenas para serem empregadas domésticas.

No fim do século XIX e começo do século XX no Brasil, a preocupação - não genuína - de “salvar” as crianças pobres (da “ameaça” que elas representavam para a sociedade) fez com que esse problema se tornasse uma demanda pública. Para

cumprir com a missão nacional, surgem recursos médico-jurídico-assistenciais que visavam prevenir, educar, recuperar e repreender os menores, para se atingir a sonhada ação civilizatória do povo brasileiro. Então, como um gesto de investimento social, o Estado se concentrou nessa população por meio destes profissionais.

A medicina veio para orientar a população acerca da evolução racial dos brasileiros. Com base na eugenia, os médicos se ocupavam de questões de saúde física e moral, no atendimento direto às famílias. Não à toa, em 1919 o médico Moncorvo Filho criou o Departamento da *Creança* no Brasil, dedicado a cuidar das crianças, cidadãos morais, para que, saudáveis, contribuíssem para o avanço do país (Rizzini, 2011).

Em contrapartida, os juristas aparecem reforçando o autoritarismo do poder público junto aos menores e pobres imorais. Nesses casos, a justiça optava pela institucionalização, justificada por necessidade eminente - tal conduta mostra que, embora independente, o Brasil seguia refém de práticas coloniais, apenas transpondo para o país soluções aplicadas na Europa. A partir de então, o abandono moral ocasionado pela família justificaria a institucionalização, de acordo com Rizzini:

Cuidar da infância fisicamente abandonada era por direito da alçada do Estado, que dela faria o que julgasse melhor. Porém, como retirá-la do cerco da família – da sagrada família, até então totalmente protegida pela Justiça – para educá-la convenientemente? Sob o argumento do abandono moral, a família, literalmente taxada de “infractora” (Vaz, 1905: 89), passa a ser acusada de cometer o terrível crime de desencaminhar os próprios filhos ao invés de cumprir o dever de educá-los e perde para o poder público a paternidade dos filhos. A “sagrada responsabilidade familiar” de zelar pelos filhos claramente adquire o sentido de vigiar a infância como um dever patriótico. (2011, p. 71).

A autora também traz fragmentos de documento produzido por um Juiz demonstrando que, antes de perder o direito que tinha sobre os filhos, a figura paterna possuía autoridade para matá-lo ou vendê-lo. Ainda, os órfãos de pais vivos, vítimas do “abandono moral”, avalia o Juiz, eram piores do que os verdadeiramente órfãos, sem pai nem mãe.

Dois dos recursos jurídicos que marcaram a época foram: em 1923, a criação do Juízo de Menores, no Rio de Janeiro e, em 1927, a criação do Código de Menores por Mello Mattos, o primeiro juiz de menores. O Decreto 17.943-A deu o pontapé inicial para a aprovação do Código de Menores, que assegurava a suspensão do pátrio poder por abuso de autoridade, negligência, incapacidade e/ou

impossibilidade de permanecer com sua prole e/ou descumprimento das obrigações enquanto pai/mãe. Todavia, era possível notar um certo contrassenso no tocante ao Código de Menores, pois

[...] a criança deve ser protegida mas também contida, a fim de que não cause danos à sociedade. Esta ambiguidade na defesa da criança e da sociedade guarda relação com uma certa percepção de infância, claramente expressa nos documentos da época – ora em perigo, ora perigosa. Tais representações não por acaso estavam associadas a determinados estratos sociais, sendo a periculosidade invariavelmente atrelada à infância das classes populares. (Rizzini, 2011, p. 28)

As crianças em perigo eram naturalmente cidadãs, nascidas em famílias “estruturadas”, enquanto os menores propriamente ditos eram as crianças perigosas, as quais eram tuteladas pelo Estado por serem potencialmente criminosas. O advento da aliança entre justiça e assistência culminou na criação do primeiro sistema de proteção aos menores, o qual “[...] deu origem à ação tutelar do Estado, legitimada pela criação de uma instância regulatória da infância” (Rizzini, 2011, p. 125), podendo, qualquer criança pobre, ser detida, simplesmente por sua condição financeira.

Nestas circunstâncias, o Congresso Nacional decidiu pela institucionalização de todas as crianças que se encontrassem nas ruas. Em suma,

Os saberes especializados vieram confirmar a concepção da incapacidade das famílias, especialmente as mais pobres, em cuidar e educar seus filhos, e foram convocados a auxiliar na identificação daquelas merecedoras da suspensão ou cassação do pátrio-poder. Embora fosse medida usada com muita cautela, por impor ao Estado a responsabilidade de tutela da criança retirada da família, a ameaça da perda do pátrio-poder passou a pairar sobre as famílias identificadas na legislação como candidatas a transferir o poder tutelar sobre os filhos ao Estado. A internação representou, na prática, a suspensão provisória do pátrio-poder, na medida em que estava nas mãos dos representantes dos poderes públicos decidirem como o indivíduo deveria ser educado, e quando poderia retornar ao seu meio. (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 70)

Os pais poderiam pedir a restituição e conseguiriam caso comprovassem sua capacidade de reverter a situação, porém, se até os 12 anos a criança fosse analfabeta, já estaria comprovada a incapacidade dos responsáveis, sob o argumento de que proteger a infância seria proteger a sociedade - notadamente, com maiores interesses por trás, como o controle das crianças pobres e suas famílias. Dar continuidade à

[...] lógica de que, internando-se o menor carente, evitava-se o abandonado, e, por sua vez, o infrator, resultou na internação em massa de crianças que

passaram por uma carreira de institucionalização, pela pobreza de suas famílias e pela carência de políticas públicas de acesso à população, no âmbito de suas comunidades. (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 47)

Entre 1940 e 1960 assistentes sociais são inseridos nas Varas da Infância e Juventude, com a metodologia norte-americana do Serviço Social (influenciado pela Igreja Católica) de casos individuais, que

[...] estudava a formação e o ambiente familiar, elaborava um diagnóstico no qual apontava sua funcionalidade ou disfuncionalidade frente ao modelo estabelecido como “normal” e aplicava ou indicava formas de tratamento, as quais [...] incluíam medidas judiciais acerca do “destino” da criança - dentre elas, a internação, a colocação em família substituta ou o que se denominava de reajustamento na e da família de origem. (Fávero, 2007, p. 46-47)

Em 1941 é criado, pelo governo de Getúlio Vargas, o Serviço de Assistência a Menores (SAM). A dificuldade de implementação desse serviço recai sobre os próprios usuários/as a quem se destinava. Além disso, o SAM passou a ser duramente criticado por incentivar os pais a internarem os filhos. Destarte, em 1964 surge a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), respaldada pela Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM). O propósito da FUNABEM era, supostamente, contrariar o modelo assumido pelo SAM - de depósito dos menores - internando somente em últimos casos. As FEBEMs (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor), unidades da FUNABEM nos estados do Brasil, estavam, em sua maioria, instaladas no interior, porém, também a maioria dos menores internados (96%), eram das capitais (Rizzini; Rizzini, 2004). A escolha pela distância destes em relação à família julga-se intencional, como uma forma de punição, visto que, reiteradamente, “as famílias populares e seus filhos eram rotulados de incapazes, insensíveis, e uma infinidade de rótulos [...]” (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 31).

Contudo, as famílias não foram passivas frente a este movimento, utilizando-se dos (poucos e hipotéticos) benefícios que o internamento poderia oferecer. Somente 39,2% dos/as usuários/as eram órfãos de pai e mãe (Rizzini; Rizzini, 2004). As autoras (2004) mostram que as famílias matriculavam no internato os filhos que estavam em idade escolar, a fim de que estivessem em segurança, pudessem comer e estudar para serem bem sucedidos.

No início dos anos 1980 - após a reformulação do Código de Menores, com a versão de 1979 - foram expostos os altos custos da institucionalização e começaram a aparecer estudos que apontavam as consequências desta prática no

desenvolvimento de crianças e adolescentes, em que “ficava claro que a falta de alternativas à internação limitava as perspectivas de desenvolvimento da criança, e que esta não deveria ser afastada da família e de sua comunidade.” (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 47). Outrossim, dissemina-se a ideia de que a desigualdade social talvez performasse como uma das causas da institucionalização de crianças e adolescentes, a qual deveria ser cortada pela raiz, momento propício para o fechamento dos internatos, que se efetuou.

Os Centros Integrados de Atendimento ao Menor (CRIAMs) foram apresentados como alternativa aos antigos internados e, ao final dos anos 1980, a FUNABEM se tornou o Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (CBIA), que viria a ser um importante apoio para a formulação de novos marcos regulatórios no tocante à infância e adolescência. Até 1980, os - atuais - acolhimentos eram chamados de “internatos de menores” ou os famosos “orfanatos”, apesar de que o público institucionalizado possuísse família. Rizzini e Rizzini (2004) entendem que a alteração dos termos tem como intuito destacar a mudança de conduta no atendimento ao público-alvo.

As autoras trazem que “desde os idos de 1900, a internação de crianças aparece principalmente na literatura jurídica como o “último recurso” a ser adotado.” (Rizzini; Rizzini, 2011, p. 14). Somente em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que a cultura de institucionalização no país foi questionada. O costume, porém, persistiu, até mesmo porque as políticas públicas criadas para atender esse público não foram suficientes para suprir suas demandas. Ou seja, não foram criados mecanismos que suportassem uma mudança a nível estrutural: o ideário social permanecia igual e a população infanto-juvenil continuava sendo separada de suas famílias, embora já fosse estabelecido o direito à convivência familiar e comunitária, por exemplo. Assim, pode-se considerar que, junto aos avanços da luta pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, ainda havia vestígios da lógica de institucionalização (Rizzini; Rizzini, 2014).

Com o advento da Constituição Federal (CF) pela nação brasileira em 1988, crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos pelo artigo 227, o qual afirma:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988).

Como um dos desdobramentos do movimento de redemocratização do país, tem-se o ECA, em 1990, atribuindo a todos, em seu artigo 18, o dever de deixar ilesas crianças e adolescentes “de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.” (Brasil, 1990). Além dos direitos fundamentais já decretados na CF, o ECA também institui, no artigo 19, o direito de “ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.” (Brasil, 1990).

Os Códigos de Menores tinham como preceito a Doutrina Jurídica do Menor, em que as ações se dirigiam aos efeitos, e não às causas das questões que cercavam crianças e adolescentes da época, culpabilizando as famílias e não apresentando nenhum tipo de apoio e/ou medida preventiva, como apontaram Rizzini e Rizzini (2004): “As representações negativas sobre as famílias cujos filhos formavam a clientela da assistência social nasceram junto com a construção da assistência à infância no Brasil. A ideia de proteção à infância era antes de tudo proteção contra a família.” (p. 39).

O ECA, por outro lado, tem como base a Doutrina Jurídica da Proteção Integral, trazendo o conceito de universalidade e do melhor interesse da criança - onde, em situações de conflito de interesses, o da criança prevalece (Vieira, 2008).

No Artigo 4 do ECA consta que

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990)

Assim sendo, os direitos regulamentados devem ser efetivados através de políticas públicas, o que pressupõe a atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). O SGDCA, convencionado em 2006 pela Resolução n. 113, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), é resultado da articulação e integração transversal entre “articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos” (CONANDA, 2006, s./p.) nos eixos da promoção, proteção/defesa e controle em relação ao público-alvo.

No eixo de proteção/defesa, um dos artifícios propostos pelo ECA é o acolhimento institucional para crianças e adolescentes. No artigo 101, inciso VII, da Lei n. 8.069 fora regulamentado que o acolhimento decorre frente à aplicação de medida de suspensão e/ou destituição do poder familiar, em casos de violação de direitos e rompimento de vínculos. Outrossim, de acordo com os incisos do Artigo 92, os acolhimentos institucionais devem seguir princípios como a preservação dos vínculos familiares; preferência pela reintegração familiar; atendimento personalizado aos acolhidos, dando prioridade a pequenos grupos; realização de atividades complementares; manutenção de grupos de irmãos; opção pela não transferência dos acolhidos para outras unidades de acolhimento; participação dos acolhidos em atividades da comunidade local; e preparação constante para o desacolhimento.

A efetivação do acolhimento se dá pelo Conselho Tutelar (em ocasiões emergenciais - conforme o Artigo 93 do ECA, quando não há determinação judicial) ou via Poder Judiciário. Tal medida se distingue da privação de liberdade e é provisória, mantendo-se até que o retorno à família ou a colocação em família substituta ocorra. O parágrafo 2º do artigo 19 do ECA dispõe que o prazo máximo de acolhimento deve ser de 18 meses, a não ser que a autoridade judiciária entenda ser necessária a ampliação desse prazo.

Dentre as modalidades de acolhimento para o referido público alvo, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009) propõe as casas lares e os abrigos. Uma casa-lar comporta até 10 crianças e adolescentes em uma estrutura residencial, enquanto um abrigo pode conter até 20 crianças e adolescentes, em uma estrutura semelhante à residencial. Sobre isso, Diniz *et al.* (2018) citam que apesar do bem-estar “[...] que as instituições de abrigo legalmente devem proporcionar para as crianças, o ambiente possui particularidades de uma instituição que são, em muitos aspectos, distintas de um lar.” (p. 275-276).

De acordo com a Tipificação Nacional, os serviços de acolhimento são espaços para crianças e adolescentes “cujas famílias ou responsáveis encontrem- - se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.” (Brasil, 2009, p. 44). Estes serviços se situam na proteção social especial de alta complexidade da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (BRASIL, 2004), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como a última medida a ser acionada, quando esgotadas as possibilidades de intervenção do SGDCA em dada situação

familiar, como mencionam as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento (BRASIL, 2009) para crianças e adolescentes:

Como este afastamento traz profundas implicações, tanto para a criança e o adolescente, quanto para a família, deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. Destaca-se que tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família [...] (Brasil, 2009, p. 23)

Rizzini e Rizzini (2004) afirmam que, a depender da situação, infelizmente os acolhimentos institucionais continuam servindo como depósitos de crianças, embora a legislação tenha definido um direcionamento contrário: de proteção à pessoa em fase peculiar de desenvolvimento. As autoras frisam que o acolhimento institucional é parte de um todo do SGDCA, não se caracterizando como um fim em si mesmo, mas utilizado se estritamente necessário. Toda cautela é pouca, então,

[...] mesmo que aplicada no intento de proteger e resguardar a integralidade dos direitos infantis, também se constitui como uma forma de rompimento dos vínculos socioafetivos com a família de origem, configurando-se como um atravessador na trajetória de vida da criança, por vezes carregado de sentimento de insegurança, angústia e medo. (Diniz *et al.*, 2018, p. 279)

As medidas de acolhimento são respaldadas pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), de 2006, o qual se pauta na garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes acolhidos. Conforme o PNCFC, a centralidade das ações no acolhimento institucional está no resgate e fortalecimento dos vínculos familiares, ou na construção de um novo vínculo quando este é inexistente.

Dessa maneira, é recomendável que a instituição não impeça o direito à convivência familiar da criança, investindo na família ao invés de tentar ocupar seu lugar. O afastamento pelo acolhimento não é (ou não deveria ser) sinônimo de abandono às investidas familiares, exigindo esforços constantes para a reintegração familiar. Rayane e Sousa (2018) lembram a ocorrência do luto na etapa de separação da família, intensificado pelos rompimentos com as demais crianças e os demais adolescentes em processos de desacolhimento e cuidadores/as em alta rotatividade.

Numa breve revisão de literatura acerca dos fatores presentes no acolhimento institucional e sua relação com o desenvolvimento infantil, é notável uma linha tênue entre os fatores de risco e os fatores de proteção, pois na tentativa de proteger,

viola-se um de seus direitos: à convivência familiar. Para Siqueira e Dell’Aglio (2006) existem tanto fatores de risco quanto fatores de proteção, em que se estabelece um paradoxo: por um lado, a institucionalização desempenha um papel facilitador; por outro lado, traz dificuldades ao desenvolvimento dos acolhidos (Parra *et al.*, 2019).

O ato de acolher uma criança é sustentado na amenização dos impactos negativos que, em hipótese, a permanência na família, naquela circunstância, traria a ela. No entanto, ao ser efetivada a institucionalização, a convivência familiar fluida é descartada, acarretando prejuízos à infância, visto que ocorrem perdas e rupturas familiares, e a criança tem seu núcleo familiar substituído por uma instituição desconhecida a ela (Sá *et al.*, 2017).

2.1 Reconhecimento social e jurídico de um novo sentido de família

O “pátrio poder” historicamente se referia, até mesmo no artigo 380 do Código Civil de 1941, ao pai como chefe familiar, que se sobrepunha à autoridade da mãe. O casal seguia uma hierarquia, e somente quando da falta do pai, então a mãe assumiria (Bertelli; Moser, 2020). A Lei n. 12.010/2009 altera essa expressão para “poder familiar”, dispendo “sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes” (Brasil, 2009).

Ao especificar o que entende por família natural (pais e descendentes) o artigo 25 da Lei 12.010, em seu artigo 25, também define que família extensa ou ampliada vai “[...] além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.” (Brasil, 2009). Outrossim, no artigo 28 estabelece que a família substituta é aquela legalizada mediante guarda, tutela ou adoção, efetuada quando esgotadas as possibilidades de intervenção, tanto com a família natural quanto com a família extensa. De qualquer forma,

Crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio sócio-econômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar. (Brasil, 2006, p. 16)

Tal lei é encarada pelos juristas como uma inovação legislativa, por “em consonância com a jurisprudência moderna, dar ênfase aos laços de afeto, que

ganham cada vez mais relevância na construção dos núcleos familiares da atualidade.” (Oliveira, 2020, p. 11) e, junto ao PNCFC, introduzir a família (de origem ou extensa) como protagonista nos processos e nas políticas sociais, agregando ao ECA significativas mudanças nessa seara, já que

O Brasil, até a promulgação do ECA, não apresentava e nem desenvolvia políticas sociais efetivas voltadas ao direito de crianças e adolescentes à convivência familiar, tampouco, estratégias de atendimento que viessem prevenir o rompimento dos vínculos familiares. Diante desse impasse, durante décadas, a estratégia encontrada pelo Estado para atender às famílias pobres foi a de criar uma cultura de institucionalização de crianças e adolescentes e de buscar persuadir as famílias de que a institucionalização era a melhor saída para criar e educar os seus filhos diante das dificuldades vivenciadas. (Mulinari, 2021, p. 77).

Dessa forma, incorpora-se a família extensa como alternativa anterior ao acolhimento institucional, sendo mais vantajoso (ou menos prejudicial) para a criança ou o adolescente, que tem evitada sua institucionalização e resguardado seu direito à convivência familiar, permanecendo em ambiente que lhe é conhecido. Por conseguinte, impede a abertura de um processo judicial, que, ao ser instaurado, se finda com lentidão.

Cabe enfatizar que há um movimento de desnaturalização do conceito de família, que visa superar a caracterização de uma família ideal, bem como a representação da família modelo (Brasil, 2006), pois, em meados do século XX, foi disseminada a ideia de que “[...] os arranjos familiares que não lhe são espelho sejam entendidos pelas formas predicadas negativamente (da falta, da ausência), ou seja, como “desorganizados”, “desestruturados”, “fragmentados”.” (Bertelli; Moser, 2020, p. 123).

Diante disso, a família nuclear tradicional deixa de ser a regra universal e outras formas de organização familiar são reconhecidas, tendo conservadas suas funções protetivas (Brasil, 2006). Obviamente, nem todas as famílias estão isentas dos preconceitos, a exemplo de casais homossexuais questionados sobre a formação de suas famílias; quando filhos adotados não ocupam a mesma posição de filhos biológicos; famílias pobres que são culpabilizadas por suas condições etc. Todavia, não se pode negar que tais estereótipos foram se amenizando, e conquistando, inclusive, um espaço na assistência social, onde a concepção de família se expande.

O prisma de haver uma família ideal, modelo para a sociedade, entende-se como familismo. De acordo com Teixeira (2023), o familismo se dá

[...] como uma tendência da política social de esperar, incentivar e fortalecer o papel da família na proteção social, o que amplia as responsabilidades familiares e gera sobrecarga, ao manter as expectativas de sua participação na provisão do bem-estar e da proteção dos seus membros. A intervenção do Estado só se fará presente na impossibilidade de a família proteger seus membros. (p. 23)

A perspectiva familista está ancorada no neoliberalismo, onde a proteção social do Estado é focalizada, por este ser mínimo. Então, as famílias ficam à mercê de políticas sociais (às vezes oferecidas por OSC's) imbuídas em condicionalidades, ou se veem obrigadas a buscar seus direitos no mercado. Posto isso, a responsabilidade incide cada vez mais sobre as famílias, que arcam com os deveres que, constitucionalmente, também são da sociedade e do Estado. Essa responsabilização da família alimenta o circuito de rompimento frequente dos vínculos, principalmente de famílias pobres. Baptista e Nogueira (2009) reafirmam:

As condições sociais, advindas da inserção das famílias como classe social, marcam suas histórias e suas trajetórias. Assim, ao longo do percurso de vida, as famílias pobres tendem a experienciar inúmeras rupturas (corte nas trajetórias educacionais, empregos instáveis, trabalhos precários, alterações de moradias, rompimentos relacionais e outros) capazes de gerar a saída (temporária ou definitiva) de seus membros mais jovens, como no caso dos abrigamentos de crianças e adolescentes. [...] e realimenta-se o ciclo perverso de rupturas. (p. 17).

Nessa lógica, o Trabalho Social com Famílias (TSF) - em que assistentes sociais e psicólogos/as estão inseridos/as - se concentra “na gestão do risco social, em que se ensina, capacita, orienta, e aconselha as famílias [...]” (CARLOTO; NOGUEIRA, 2023, p. 33). De acordo com Carloto *et al.* (2023) e em consonância com Fuchs, Coppini e Willwock (2021), urge ao poder público fortalecer as possibilidades de proteção das famílias, de modo que estas possuam recursos para lidar com as problemáticas que enfrentam, causadas pela desproteção do Estado, constantemente reduzido em suas ofertas. Assim sendo,

[...] as respostas públicas do Estado, por meio de suas instituições, têm negligenciado seu papel protetivo com as famílias, pois, em razão da estrutura social capitalista, pautada na desigualdade social, têm afetado diretamente muitas famílias, que acabam não conseguindo exercer sua função protetiva. (FUCHS *et al.*, 2021, p. 14)

Ao passo que a família é reconhecida como um importante pilar da sociedade, esta também é cobrada de maneira intensa acerca do cuidado de seus

membros, especialmente de crianças e adolescentes. No entanto, vale frisar que existem limites dessas funções em determinadas famílias, as quais precisam do apoio de outras fontes de proteção (Camargo, 2019), o que leva a um empecilho: a distância entre as ferramentas protetivas em relação às famílias. O difícil acesso contribui para o repetitivo afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias, em sua maioria pobres. É nítida a contraditoriedade presente na culpabilização dessas famílias, já que são dependentes de outras fontes de proteção para assegurar direitos aos seus membros, mas têm o seu acesso a eles dificultado.

2.2 Elementos históricos e atuais da institucionalização de crianças e adolescentes em Florianópolis/SC

No ano de 1828 foi construída, na antiga capital catarinense, Nossa Senhora do Desterro, a primeira Roda dos Expostos, justificada pelo Conselho da Câmara, o qual constatou que “muitos moradores estavam se recusando a criar suas crianças recém-nascidas, deixando-as na porta de casas.” (Baron, 2008, p. 15). A Casa de Caridade do Menino Deus recebeu a edificação da Roda, inovadora à época, que prometia salvar bebês indesejados. Contraditoriamente, segundo Baron (2008), pelo menos 61% de todos os bebês deixados na Roda, desde sua instalação até meados de 1840 - 50 anos antes da desativação - morreram.

Em 1910 é que surge a primeira política de abrigo em âmbito municipal e estadual, em Florianópolis/SC: o Asilo de Órfãos São Vicente de Paulo, criado pela Irmandade do Divino Espírito Santo com o auxílio da paróquia Nossa Senhora de Desterro e do governo de Santa Catarina (SC). Por sua vez, o Juizado de Menores foi instalado em Florianópolis na década de 1930. Daminelli (2014), numa resenha da obra “Histórias de Abandono” de Silvia Maria Fávero Arend, afirma que, para a historiadora, o movimento civilizatório que deixou mudanças nas cidades no século XX, trouxe para a capital catarinense pessoas que acabaram ficando desassistidas. Os filhos desses povos se tornaram a mira do Juizado entre as décadas de 1930 e 1940. Os ideais da família tradicional burguesa é que guiavam a análise - baseada em padrões morais e materiais - do Juizado para definir, nos inquéritos sociais, se as crianças seriam classificadas como abandonadas ou não e se existia chance dos pais reaverem seus filhos ou não.

O Código Civil de 1916, em seu artigo 395, previa a perda do - até então - pátrio poder, nos casos de abandono e/ou quando os pais tivessem atitudes

contrárias à moral e aos bons costumes. Em consonância ao Código Civil, o Código de Menores também tinha a moral e os bons costumes como um critério para a perda do poder familiar, tanto que, no artigo 26, estabelece outras ocasiões que denotavam o abandono, como pobreza, doenças e indigência por parte dos pais.

As crianças que se enquadravam como abandonadas eram encaminhadas a lares substitutos, com o apoio do Poder Judiciário. Pais que, por algum motivo “reconheciam” a dificuldade em manter seus filhos, eram tidos como pessoas preocupadas e cientes de que, para as crianças, seria melhor dessa forma. As mães solteiras eram julgadas pela ausência do pai, tendo, portanto, seus filhos retirados, pois se encaixavam como abandonados.

A colocação em famílias provisórias, além de pagar uma quantia de dinheiro para os guardiões, segundo Daminelli (2014), beneficiava os lares substitutos com mão de obra doméstica, por isso havia uma facilidade maior para encontrar pessoas interessadas nas meninas. Apesar de nunca ter ocorrido uma adoção com essa prática e embora os “filhos de criação” não fossem tratados pelas famílias provisórias da mesma maneira que os filhos biológicos, Daminelli (2014) concorda que

[...] a opção por uma política social de abrigo levada a cabo pelo Estado brasileiro nas décadas posteriores, está associada, em parte, às experiências relativas à colocação familiar, como esta narrada na capital catarinense. Apesar de grande parte dos menores terem, em algum momento, frequentado grupos escolares, por exemplo, estas experiências tiveram curta duração, em geral, não os capacitando mais do que para ler e escrever, precariamente. Estas histórias de abandono acabaram por reproduzir, para seus protagonistas, os lugares e os papéis de classe e gênero de suas famílias de origem. [...] (p. 6)

Ao longo do tempo vieram as políticas públicas e a aplicação das legislações (como a PNAS, a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e o PNCFC), o que fez com que esse cenário fosse - parcialmente - transformado, a nível nacional, desde a CF e o ECA.

Em 2013 o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) publicou a Resolução n. 23, sobre o processo de reordenamento institucional, que

se constitui em um novo paradigma na política social que deve ser incorporado por toda a rede de atendimento do país. Reordenar o atendimento significa reorientar as redes pública e privada, que historicamente praticaram o regime de abrigo, para se alinharem à mudança de paradigma proposto. Este novo paradigma elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o

adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário. (PNCFC, 2006, p. 72)

O reordenamento institucional se ocupou dos serviços de acolhimento, visando justamente uma expansão qualificada e a superação das fragilidades as quais apresentavam, a exemplo da baixa habitabilidade, salubridade e privacidade, com o adendo das características supracitadas, que distanciavam as instituições de um ambiente familiar (IPEA, 2021).

Ainda no ano de 2013, o CNAS divulgou a Resolução n. 31, acerca dos parâmetros para a regionalização do SUAS, especificamente dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens (até 21 anos), com vistas à garantia da proximidade geográfica destes com suas famílias e comunidades. A Resolução também aborda sobre a territorialização, “[...] no sentido de que há agravos e vulnerabilidades sociais diferenciadas a depender da presença de múltiplos fatores sociais, econômicos, culturais e demográficos dos territórios” (Brasil, 2013, p. 4).

Por fim, o reordenamento traz consigo o preceito de incompletude institucional: a ideia de que um acolhimento institucional não pode nem deve funcionar sozinho, mas sempre em conjunto com o SGDCA. Para isso, é preciso trabalho em rede, com as famílias e com a comunidade na qual o serviço está inserido, pois todas essas ações contribuem com o objetivo real do serviço, que é o preparo constante para o desacolhimento, seja para família de origem, extensa ou substituta.

Em Santa Catarina não há serviço de acolhimento estadual. Os serviços de acolhimento institucional municipais são lotados na Gerência de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Florianópolis. Para fins de registro, o município utiliza o Sistema Integrado da Gestão da Assistência Social (SIGAS), totalmente informatizado, onde se encontram informações da rede de proteção sobre famílias e indivíduos, inclusive dos serviços de acolhimento institucional.

Segundo o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2024 somam-se 1397 crianças e adolescentes acolhidos em SC, os quais estão distribuídos em 296 unidades de acolhimento, sendo 82,2% serviços de acolhimento (entre abrigos ou casas-lares) e 17,8% programas de acolhimento familiar. Em 2016, essa distribuição era composta por

52,8% de abrigos, 33,0% de famílias acolhedoras e 14,2% de casas-lares, conforme o Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de SC: Direito à Convivência Familiar e Comunitária (Santa Catarina, 2018). De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (2018), o abrigo é a modalidade mais frequente nos serviços em âmbito brasileiro, com 71,8% do total, enquanto 26,5% dos serviços contam com a modalidade de casa-lar, fato que se repete em Florianópolis, que conta com 70% de abrigos e 30% de casas-lares.

O Plano Plurianual (PPA) de Florianópolis, do período 2022-2025, registra dez instituições de acolhimento no município, das quais somente uma é pública. No mesmo documento estão registradas 117 vagas de acolhimento em Florianópolis - 15 do abrigo municipal e 102 dos serviços cofinanciados. Sendo assim, a SEMAS mantém convênio com as outras nove unidades de acolhimento, caracterizadas como Organização da Sociedade Civil (OSC). Dados do Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de SC: Introdução ao Diagnóstico Social (SANTA CATARINA, 2018) mostraram que, no ano de 2018, das 83 OSCs voltadas às crianças e adolescentes inscritas em Florianópolis, 13,7% ofereciam serviços de acolhimento.

A Lei n. 13.019, de 2014, rege a forma com que o Estado e as OSCs devem se relacionar, já que as organizações configuram-se como entidades privadas sem fins lucrativos, geralmente voltadas a interesses sociais. Um dos critérios para o funcionamento dessas organizações é o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA), seguindo uma série de regras estipuladas pelo artigo 91 do ECA, como instalações adequadas e salubres.

Uma pesquisa feita a nível nacional pelo IPEA mostrou que, em 2018, 53% dos serviços de acolhimento eram governamentais, principalmente em cidades de médio e pequeno portes. O mesmo estudo apontou que os serviços de acolhimento institucional no Brasil, em sua maioria (74,8%), são instituições públicas laicas e as governamentais totalizam 53%. Em contrapartida, a pesquisa também revelou que antes e depois do reordenamento, os serviços de acolhimento nos municípios populosos são, em sua maioria, oferecidos pelas OSCs, realidade que se confirma em Florianópolis, no ano de 2024.

Na tentativa de formar espaço democrático para discutir sobre os interesses das instituições de acolhimento em Florianópolis, no ano de 2010 foi fundado o FINAF (Fórum das Instituições de Acolhimento de Florianópolis), grupo composto

por representantes das casas de acolhimento em caráter de OSC, que busca estabelecer parcerias com órgãos públicos, privados e a sociedade civil.

O Fórum ajustou termo de cooperação entre Judiciário, Ministério Público, Prefeitura e Casas de Acolhimento com o objetivo de assegurar a prioridade no atendimento de crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias. No termo consta o fluxograma e as atribuições das equipes técnicas (Anexo A). Entre as estratégias do FINAF, está a orientação para a criação de grupos de apoio às famílias dos acolhidos. Uma das ações mais expressivas do FINAF se deu em 2022, quando, ao considerar ínfimo o valor por vaga, pago pela Prefeitura Municipal de Florianópolis para a manutenção dos serviços, o grupo recorreu à Ação Civil Pública (ACP). A partir da ACP, as instituições da cidade passaram a receber um subsídio maior.

Apesar do reordenamento, mencionado anteriormente, as vagas de acolhimento em Florianópolis variam no que se refere a sexo, faixa etária e distância entre cidade de origem e município do acolhimento, como ilustra o Quadro abaixo.

QUADRO 1 - INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO EM FLORIANÓPOLIS E SUAS CARACTERÍSTICAS

INSTITUIÇÃO	MODALIDADE	NATUREZA	PÚBLICO-ALVO	FAIXA ETÁRIA	ABRANGÊNCIA
Casa Lar Emaús	Casa Lar	Não-governamental	Masculino	6-16	Florianópolis
Casa Lar Luz do Caminho	Casa Lar	Não-governamental	Masculino e feminino	0-18 (exceto meninos adolescentes)	Florianópolis e outros municípios do estado
SERTE	Casa Lar	Não-governamental	Masculino e feminino	0-6	Florianópolis
Abrigo público	Abrigo	Público (municipal)	Masculino e feminino	0-18	Florianópolis
Casa Lar Semente Viva	Abrigo	Não-governamental	Masculino e feminino	2-12	Florianópolis
Darcy Vitória de Brito	Abrigo	Não-governamental	Masculino e feminino	0-18	Florianópolis e outros municípios do estado

Lar Recanto do Carinho	Abrigo	Não-governamental	Masculino e feminino	0-18	Florianópolis
NURREVI - AMA 4	Abrigo	Não-governamental	Masculino e feminino	0-18	Florianópolis
São Vicente de Paulo	Abrigo	Não-governamental	Masculino e feminino	0-12	Florianópolis
Lar Nossa Senhora do Carmo - Casa da Teca	Abrigo	Não-governamental	Masculino e feminino	2-12	Florianópolis

Fonte: elaboração da autora

Em Florianópolis, o deslocamento entre a unidade do acolhimento institucional e o município de origem do/a acolhido/a não deve ser superior a duas horas. As instituições que abrangem outros municípios acabam, por algumas vezes, sucumbindo ao atendimento de cidades mais distantes, ao passo que se contrapõem o parágrafo 7º do artigo 101, que sanciona:

O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (Brasil, 1990)

Se opõem, também, essas instituições, ao artigo 88 do ECA, o qual sugere a municipalização do atendimento como uma das diretrizes da política para crianças e adolescentes.

É nesse contexto de acolhimento institucional, marcado por diversas contradições, que historicamente opera o Serviço Social, enfrentando os vários desafios inerentes ao exercício profissional, na mediação das relações entre crianças, adolescentes, suas famílias e o Estado.

3 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

O Serviço Social - uma especialização do trabalho coletivo, inserido na divisão sociotécnica do trabalho - é essencialmente interventivo, e se propõe a agir nas tramas das relações sociais (Prates, 2003). Desde sua gênese, mesmo antes de se instituir o trabalho social com famílias preconizado por algumas políticas sociais,

a família tem sido objeto privilegiado de intervenção do Serviço Social, por este ser considerado o campo profissional detentor de um saber que o habilita para essa intervenção. (Cronemberger; Teixeira, 2018).

A atuação de assistentes sociais no juizado de menores a partir de 1950, inicialmente em São Paulo, consistia na inserção ao Serviço de Colocação Familiar, cujo objetivo era evitar a internação de menores (Fávero, 1999). A proposta ia no sentido de priorizar o menor em sua família de origem, caso a “problemática” estivesse no âmbito financeiro, porque “[...] muitas vezes, a família de origem reunia condições de ordem moral e legal para permanecer com a criança, só não tendo condições financeiras.” (Fávero, 1999, p. 83). Nesse cenário, ao/a profissional fora atribuído o acompanhamento da família substituta, que recebia a criança ou o adolescente.

Embora os/as assistentes sociais já trabalhassem com famílias, estes/as atuavam com base nos valores profissionais da época, anteriores à Lei de Regulamentação da profissão (nº 8.662, de 1993) e ao Código de Ética, os quais são imperativos para uma atuação salutar em todos os espaços sócio-ocupacionais ocupados pelo Serviço Social. Não sem fundamento, ao ser perguntada sobre quais os conhecimentos específicos considera necessários para o exercício profissional de assistentes sociais em serviços de acolhimento institucional, a AS 2 apontou como imperioso o projeto ético-político da categoria.

Por ter construído essa proximidade com a pauta das questões familiares, o Serviço Social também conquistou espaço na temática da criança e do adolescente, perpetuando a atuação de assistentes sociais nessa seara. Para tanto, de acordo com as assistentes entrevistadas, a/o profissional deve possuir conhecimentos em ECA, SUAS, SUS e funcionamento do sistema de justiça, e sobretudo seguir as Orientações Técnicas e as legislações transversais.

Não sem fundamento, a AS 2 reforça a necessidade de atualização constante do repertório intrínseco ao Serviço Social, indo ao encontro do que escreve Sousa (2008):

[...] o processo de qualificação continuada é fundamental para a sobrevivência no mercado de trabalho. Estudar, pesquisar, debater temas, reler livros e textos não podem ser atividades desenvolvidas apenas no período da graduação ou nos “muros” da universidade e suas salas de aula. Se no cotidiano da prática profissional o Assistente Social não se atualiza, não questiona as demandas institucionais, não acompanha o movimento e as mudanças da realidade social, estará certamente fadado ao fracasso e a uma reprodução mecânica de atividades, tornando-se um burocrata, e, sem

dúvidas, não promovendo mudanças significativas seja no cotidiano da população usuária ou na própria inserção do Serviço Social no mercado de trabalho. (p. 122)

Para dar concretude à atuação dos/as assistentes sociais, o exercício profissional se alia ao uso de instrumentos e técnicas, que caracterizam a dimensão técnico-operativa do Serviço Social. Prates (2003) afirma que

Apesar de reconhecermos o Serviço Social como uma disciplina interventiva e, conseqüentemente, ser impossível negar a importância de um conjunto de estratégias que dêem conta deste processo de intervenção, é preciso demarcar que na perspectiva dialético-crítica a centralidade é atribuída à finalidade e não ao instrumental em si. (p. 1)

Guerra (2000) destaca que a instrumentalidade é o modo de se apropriar de instrumentos e técnicas, indo além de um mero conjunto dos mesmos. A autora se refere à capacidade constitutiva da profissão de utilizá-los, que leva em consideração o objeto de trabalho, a direção social, o projeto profissional, o código de ética, a instituição em que o(a) Assistente Social está inserido e outras intenções da atuação.

A opção pelo uso de cada um desses instrumentos exige um conjunto de princípios que irão subsidiar a análise da realidade dos processos sociais dos/as usuários/as, sendo algo dinâmico, processual e permanente. (Closs; Scherer, 2017). Para isso, é fundamental desvelar a realidade, pois “não é negando ou desconhecendo a realidade que podemos modificá-la, mesmo porque precisamos conhecer profundamente aquilo que queremos transformar” (Prates, 2003, p. 5). Ou seja, apreender a realidade dos/as usuários/as do acolhimento institucional permite identificar suas questões familiares; logo, tal realidade pode ser modificada, valendo-se do arcabouço teórico-metodológico do/a assistente social, bem como de sua postura investigativa, a qual, segundo Fraga (2010),

Remete a uma postura aberta do sujeito para investigar, a permanente curiosidade, expectativa para aprender e entender o inesperado, o acaso, o que extrapola suas referências e o leva a ir além. A atitude investigativa consiste numa postura inquieta e curiosa, por isso é fundamental na bagagem cotidiana do profissional. A ausência dessa postura pode levar à cristalização das informações, à estagnação do aprendizado profissional, o que, conseqüentemente, comprometerá o compromisso do assistente social com a qualidade dos serviços prestados à população usuária. (p. 52)

Acerca dos instrumentais-técnicos utilizados em seu cotidiano, tendo como horizonte o espaço sócio-ocupacional os serviços de acolhimento, as assistentes sociais entrevistadas citaram os seguintes:

- PIA: Documento com as principais informações dos acolhidos (constando os resultados da intervenção, os compromissos firmados pelos pais e/ou responsáveis, e o planejamento de atividades que serão realizadas) conforme o parágrafo 4º do artigo 101 do ECA:

Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (Brasil, 1990)

- Cadastro Único Informatizado de Adoção e Acolhimento (CUIDA): Sistema estadual que “reúne informações dos pretendentes à adoção, inscritos e habilitados no Estado de Santa Catarina, de Serviços de Acolhimento e de crianças e adolescentes acolhidos – sendo alguns deles, disponíveis para adoção.” (Santa Catarina, 2024);
- SIGAS de Florianópolis: Sistema informatizado de registro dos serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- Relatórios situacionais: Conforme pedido do judiciário ou do MP e a cada três meses, de acordo com o ECA, parágrafo 1º do artigo 19,

[...] de modo a subsidiar o acompanhamento da situação jurídico-familiar de cada criança/adolescente e a avaliação por parte da Justiça da possibilidade de reintegração familiar ou necessidade de encaminhamento para família substituta, sobretudo nos casos em que o prognóstico de permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento for de mais de dois anos. (Brasil, 2009, p. 31-32)

Nesses relatórios constam categorias que têm relação com a permanência do/a acolhido/a, como a identificação (nome do/a acolhido/a e dos pais, data de nascimento e de acolhimento e endereço e contato dos pais), aspectos sobre ele/a (comportamento, preferências, personalidade, avanços e retrocessos), sobre sua saúde (rotina de consultas e medicações, períodos de doença), sobre a educação (aprendizado, dificuldades, relação com a escola e com os colegas), contatos familiares (todo e qualquer tipo de contato familiar feito pelo abrigo ou ao abrigo, de familiares em diferentes graus de parentesco, padrinhos e madrinhas ou conhecidos), contato com a rede (detalhamento dos esforços empreendidos para com a rede, no sentido de encontrar familiares extensos, mapear atendimentos anteriores, entender a caracterização da família, fazer encaminhamentos, viabilizar o retorno do/a acolhido/a à família de origem etc.), e o diagnóstico interdisciplinar;

- Ficha de acompanhamento (contatos importantes e ocorrências) ou prontuário: Conforme as Orientações Técnicas (Brasil, 2009), se trata do

Registro de atos e procedimentos técnicos com atualização contínua do acompanhamento do caso, utilizado conforme acesso e capacidade do registro eletrônico e das exigências do serviço, a ser disponibilizado ao (a) usuário (a) se assim for requerido e que subsidia os relatórios a serem enviados a Justiça da Infância e Juventude. (p. 98-99);

- Entrevista: “[...] um dos instrumentos que possibilita a tomada de consciência pelos assistentes sociais das relações e interações que se estabelecem entre a realidade e os sujeitos, sendo eles individuais ou coletivos.” (Lewgoy; Silveira, 2007, p. 235). O momento da entrevista pretende levar o/a usuário/a à reflexão, fazendo com que ele/a se volte à sua própria realidade e trace formas de enfrentamento;
- Visita domiciliar: “[...] visa ao conhecimento aprofundado do modo e da condição de vida da população usuária, realizado diretamente no espaço de residência e/ou vivência dos sujeitos, propiciando uma aproximação com o seu cotidiano e com a realidade sócio-territorial vivenciada pelos mesmos.” (Closs; Scherer, 2017, p. 45). A visita domiciliar permite que o/a assistente social conheça os espaços de vivência e as características do território, visto que é onde se manifestam as expressões da Questão Social que permeia a vida dos/as usuários/as. Uma profissional destaca que

[...] às vezes é difícil sair, ainda mais as duas saírem, mas a gente tem visto que tem sido muito rico. É o tempo que vai até lá, para ver a realidade da família, se coloca naquele local, consegue conversar com a família, fazer algumas reflexões... e isso também enriquece o processo, pra gente poder definir algumas questões, o nosso parecer. A gente vê a riqueza do processo acontecendo e é uma riqueza pra família também. As famílias acabam mantendo uma boa relação conosco e entrando também num fluxo de atendimento a ela mesma (AS 1).

- Visita institucional: Utilizada para conhecer a rede e manter relação com os/as profissionais responsáveis, garantindo a eficácia dos encaminhamentos (CFESS, 2022);
- Escuta qualificada: Definida pela capacidade de escuta, sendo o “ouvir” diferente do “escutar” - o primeiro se refere a uma atitude passiva, enquanto o último está se referindo à uma postura ativa. A AS 6 defende que a escuta qualificada é essencial:

Dentro do acolhimento, a escuta, enquanto assistente social, a nossa escuta é: “para tudo e escuta”. É um detalhezinho que faz toda a diferença

em relação a eles. É um detalhe. Quando eles vêm da visita, a primeira coisa que a gente faz é não encher eles de pergunta. A gente abraça, a gente fala que sentiu falta, que a gente ficou feliz que ele esteve com a mãe, ficou feliz que ele esteve com o pai, ficou feliz que ele foi fazer um passeio com o voluntário. A gente está sempre muito aberto com essa relação com eles, de falar a verdade, de a gente escutar eles, faz com que esse retorno e essa observação quando eles vêm das famílias a gente consegue trabalhar de maneira mais saudável com eles. Eu sempre valido o que eles trazem, sempre, mínima coisa, sempre validando o que eles trazem. Às vezes eles até criam histórias pra fazer a gente entrar no mundo deles e a gente valida e depois a gente reflete com eles aquilo que eles falaram, mas sempre validando. (AS 6)

A AS 2 explica que a escuta qualificada não se dá apenas com as crianças e os adolescentes, mas também com os cuidadores e com a coordenação do serviço:

Essa escuta ela tem que estar ali no sentido de acolher aquela demanda que está chegando e orientar, dar um retorno também, porque às vezes vêm muitas dúvidas dos educadores, do que fazer, o que fazer, como falar, e a equipe técnica acho que também tem que ter esse posicionamento de dar esse retorno. Não só com eles, com a faxineira, com a pessoa que cozinha, com todos, porque a gente está lidando, e sempre reforçar, que a gente está lidando com uma situação de alta complexidade. (AS 2)

- Reunião de equipe técnica ou estudo de caso: As reuniões técnicas se dedicam ao estudo de cada caso, para fins de alinhamento. Apesar disso, segundo Sarmiento (2012), “envolve uma dinamicidade do grupo à medida que neste emergem as relações de poder entre os seus membros e decisões a serem tomadas pelos participantes, suas contradições, o autoritarismo e a democracia [...]” (p. 116);
- Reunião com os cuidadores: Segundo a AS 2, as reuniões com os cuidadores não existiam até que a mesma sugerisse, ao perceber que ocorriam situações durante os plantões que as/os técnicas/os não haviam tomado conhecimento, ou mesmo situações que geravam demanda para a equipe e as profissionais não sabiam de sua procedência;
- Observação: A AS 3 relata que “é a partir dessa observação que a gente consegue ir ajustando alguns pontos, né? Eu, pelo menos, uso bastante a observação, e sempre de uma forma mais lúdica, para trabalhar com as crianças”. Portes e Portes (2017) complementam que a observação

[...] propicia a articulação entre o dizível e o indizível, viabilizando assim um olhar atento, cuidadoso, ético, comprometido, acolhedor. Observar, portanto, é interagir, pois tanto o profissional quanto o usuário produzem inferências sobre as situações que vivenciam e isso implica uma interação, uma troca de saberes, de experiências. A observação não é uma atividade solitária, pois ambos (profissional e usuários) participam, à luz de seus

referenciais, do mesmo processo e procuram também encontrar alternativas de responder aos seus contextos e problemáticas. (p. 32).

Para Sousa (2008), além de observar, a/o assistente social também é observada/o, por estar numa relação social com o/a usuário/a, o/a qual possui

expectativas quanto às intervenções que serão realizadas pelo profissional. [...] não se trata de uma observação fria, ou como querem alguns, “neutra”, em que o profissional pensa estar em uma posição de não-envolvimento com a situação. Por isso, trata-se de uma observação participante (p. 120).

- Agenda: Indispensável para a organização do trabalho, que é altamente dinâmico.

Os instrumentos listados são usados também pelos/as psicólogos/as que compõem a equipe técnica dos serviços de acolhimento. O comentário da AS 2 ilustra que as divisões são feitas naturalmente, considerando o que é mais tradicional de cada uma das profissões:

Eles tinham um vínculo muito forte comigo nessa seriedade. Eles sabiam que quando era pra falar de coisa séria era comigo, quando era pra chorar era com a psicóloga. “Tia, olha, meu trabalho está difícil” uma conversa mais adulta, aí eles vinham pra mim. Por mais que a gente crie vínculos, são profissionais que estão ali pro desenvolvimento deles. (AS 2)

Como instrumentos técnicos privativos do Serviço Social, as assistentes sociais mencionaram o relatório estatístico e a tabela mensal de acolhidos, endereçados para a Gerência de Alta Complexidade do município.

Sousa (2008) classifica os instrumentos entre instrumentos de trabalho diretos e indiretos. O autor defende que, necessariamente, um instrumento de trabalho direto é realizado “face a face”, enquanto um instrumento de trabalho indireto é o resultado do trabalho direto, como um registro. Apesar disso, salienta que “a realidade da prática profissional é muito mais dinâmica e rica do que qualquer tentativa de classificação dos instrumentos de trabalho.” (Sousa, 2008, p. 129), e conclui que estes instrumentos não são estáticos, tendo a possibilidade de coexistirem. Ou seja, um instrumento transpassa o outro e ambos podem ser utilizados simultaneamente.

Os instrumentos mencionados pelas assistentes sociais durante as entrevistas foram classificados como se apresenta no Quadro abaixo.

QUADRO 2 - CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

INSTRUMENTOS DIRETOS	INSTRUMENTOS INDIRETOS
----------------------	------------------------

Entrevista	PIA
Visita domiciliar	CUIDA
Visita institucional	SIGAS
Escuta qualificada	Relatórios situacionais
Observação	Ficha de acompanhamento/prontuário
Estudo de caso	Agenda
Reunião com os cuidadores	
Reunião de equipe técnica	

Fonte: elaboração da autora, baseado em Sousa (2008)

Inevitavelmente, como em outras profissões assalariadas, que compõem a classe trabalhadora, as/os assistentes sociais também deverão trabalhar observando determinadas regras institucionais, seja no setor público ou privado. Entretanto, recorrer à autonomia (relativa) e encarar com criticidade tais regras ajudará a estabelecer limites nessa relação. Closs e Scherer exemplificam em que a simples reprodução de demandas institucionais pode ocasionar:

No momento em que o profissional visa a atender – pragmaticamente – a demanda institucional, sem as devidas mediações de leitura de realidade e conexões com o projeto profissional, a visita domiciliar pode perder a potência na perspectiva de acesso, reflexão e luta por direitos, se transformando em uma ferramenta de controle da população, que acarreta diversas violações de direitos. (Closs; Scherer, 2017, p. 58)

Nesse caso, a visita domiciliar como um instrumento de trabalho do/a assistente social é prerrogativa profissional. Segundo o CFESS (2022), seu uso - marcado pelo estereótipo, no senso comum, de “tirar” os filhos dos pais - não deve ter cunho fiscalizatório ou de invasão da privacidade das famílias, como faziam as polícias das famílias, lembra a AS 1: “Quando a assistente social vai na casa é quase uma coisa de polícia. É como se fosse assim: “a polícia chegou”, né?”.

Dessa forma, é possível concordar com Carloto e Nogueira (2023), quando os autores afirmam que, apesar da autonomia, existem “[...] projetos profissionais que orientam suas ações e que podem atuar numa perspectiva contra hegemônica, mas sempre dentro de determinados limites institucionais.” (Carloto; Nogueira, 2023, p. 155).

Tendo isso em vista, sobre os procedimentos adotados com a criança e sua família a partir do momento do acolhimento, as assistentes sociais entrevistadas assim identificaram as etapas de seu trabalho:

1. Dar sentido literal ao acolhimento: acolher a criança, deixando-a segura. Justifica a AS 2: “imagina ser retirada da família, sem entender o que está acontecendo?”. Portanto, é importante explicar para a criança o que está acontecendo, bem como o que está para acontecer durante sua estadia, de uma maneira que não a culpe nem culpe sua família.

Na parte burocrática, é preciso inserir a criança no CUIDA e solicitar o termo de guarda em nome do/a coordenador/a da instituição.

Inicialmente, com os cuidadores, a criança é apresentada aos demais acolhidos e também recebe os cuidados e as orientações básicas do acolhimento. A AS 2 diz: “[...] geralmente eu acompanho, né? Ver de que forma ela chegou ali, pra que a gente não vá até essa família e não questione essa criança de situações que ela talvez já tenha relatado, aí vem a revitimização”, concordando com outra profissional, que afirma não fazer “nenhuma investigação no primeiro momento, visto que acolher é essencial” (AS 1). A AS 2 opta por realizar a escuta qualificada, dependendo de como a criança se encontra, para

[...] ver o que que ela nos traz, saber o que ela nos traz e se ela entende porque ela está ali, principalmente - que isso é a última coisa que alguém faz - eu acho que é contar para a criança o porquê que ela está ali, o que é uma casa de acolhimento, porque que ela tem que aguardar... têm crianças que estão lá e que elas até hoje não sabem porque estão lá. (AS 2)

2. Informar ao judiciário (e ao Ministério Público, quando o acolhimento ocorre emergencialmente, pelo Conselho Tutelar), para que seja formalizado e aberto o processo judicial. Caso o acolhimento tenha sido homologado pela Vara da Infância e da Juventude (VIJ), solicitar acesso ao processo judicial, para tomar conhecimento do histórico da criança e da família. Posteriormente, iniciar o PIA do/a acolhido/a, embora seja “construído ao longo da permanência da criança no acolhimento, em conjunto com a família”, segundo uma das assistentes sociais, para

[...] refletir com eles sobre a violência, o porquê daquela violência, como que a gente pode trabalhar em cima dessa violência, se foi caso de violência ou se foi uma violência advinda da própria vulnerabilidade da família, né? Principalmente identificar quais são as demandas daquela família e também as demandas da criança. Reconhecer a criança como um indivíduo separado também, né? A gente tem que ver a criança como um indivíduo separado, as necessidades daquela criança e, em conjunto, as necessidades da família para esse retorno (AS 4).

3. Consulta à rede (educação, saúde, assistência social etc.) para ter ciência dos encaminhamentos já realizados. Acerca disso, sabiamente argumenta a AS 2:

[...] mapeamento de rede, aquilo que a família já acessou não vai surtir efeito novamente, talvez, se tiver um novo encaminhamento, porque é o mesmo serviço. Ou até mesmo não teve um bom acolhimento no centro de saúde, então foi entendido que a genitora não quis fazer a vacina ou algo assim, mas o atendimento, de que forma que foi, né? De que maneira essa família foi acolhida naquele espaço? A escola é a mesma coisa, o horário escolar daquela criança é compatível com o horário de trabalho da mãe? Por que às vezes vêm essas cobranças de que ela não vem buscar no horário, e já houve acolhimento por isso. De que maneira essa família estava ou está sendo cobrada de situações de negligência ou de outras violências?

Outrossim, dependendo do público atendido pelo serviço, é preciso uma conduta mais específica, a exemplo do encaminhamento urgente de adolescentes para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e consultas psiquiátricas, por haver, conforme a AS 5, casos de infecções sexualmente transmissíveis e uso de entorpecentes.

4. Busca pela família: geralmente a busca pela família começa pelos genitores, o que não impede de buscar-se também pela família extensa ou outras figuras protetivas e afetivas: “pode ser até um vizinho, porque a rede de proteção são todos, não é só a família... quem mais que veio buscar por essa criança no sentido de poder saber dela e tudo mais?” (AS 2). Embora sistematizado dessa maneira, o atendimento pode escapar do planejado por conta das demandas que aparecem, visto que

[...] o atendimento circunscreve-se àquelas explicitadas pelas crianças e adolescentes na dinâmica da instituição, que partem de necessidade sociais individuais, familiares ou coletivas, na perspectiva do acesso aos direitos, serviços e equipamentos públicos. (Souza, 2016, p. 136)

A AS 1 descreve o acolhimento como uma caixa de surpresas e um quebra-cabeça à espera de ser montado, com as peças - lê-se informações - da criança, da família e das pessoas que os cercam:

A gente procura trabalhar, pelo menos aqui, tanto eu quanto a psicóloga, no não julgamento e a crítica à família. Por mais que tenha acontecido, né? Então, a família, em tese, ela não liga porque ela tem muito medo de ser criticada e julgada, né? E a gente vai deixando esse espaço para a família ligar. Para nós é muito importante até quando a gente vê o momento da família visitar, porque na visita a gente consegue identificar muitas informações, né? Mas a gente faz isso no momento certo, recua ou abre, vendo a melhor forma, o melhor momento para isso. (AS 1)

Dessa maneira, algumas profissionais esperam o contato, outras fazem a busca ativa. Compreensivamente, a AS 1 afirma:

Às vezes os pais nos ligam. Às vezes os pais não ligam porque eles estão com vergonha, ou aconteceu alguma coisa, depende... tem muitas situações de dependência química, tem muita situação de rua, muita situação de briga entre os casais, e daí fica essa história. Mas a gente não fecha a porta para a família. A gente sempre tem um WhatsApp da casa, que a gente deixa o canal aberto, não vai falar logo com a criança, mas pode pedir informações. Até o ponto de, daqui a pouco, fazer uma videochamada, abrir pra visita, e fazer o acolhimento dessa família também. (AS 1)

Revela-se a importância, nesse processo, de uma parceria do sistema de justiça com o serviço de acolhimento, o qual depende do judiciário para a abertura ou não de visitas, por exemplo. “Hoje a gente tem uma promotoria mais aberta à família, a promotoria anterior era muito boa também, mas uma das medidas de proteção era fechar a visita, privar o contato”, reiterou a AS 1.

3.1 Trabalho em rede no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente

Embora se dê o afastamento da criança ou do adolescente da sua família, é imprescindível a atenção contínua à família, investindo no resgate e fortalecimento de vínculos entre esta e a criança ou o adolescente, de modo que o tempo de separação seja diminuto, dando oportunidade à reintegração familiar. Não sem fundamento, o parágrafo 4º do artigo 92 do ECA, vem requerer que o SGDCA, “salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente” (Brasil, 1990) estimule o contato da criança ou adolescente com a família. A instituição de acolhimento com sua equipe técnica não faz esse trabalho sozinho, mas em conjunto com toda a rede de proteção. Os denominados Programas de Apoio Sócio-Familiar pelo PNCFC

[...] devem articular-se com os serviços especializados de prestação de cuidados alternativos, para garantir a continuidade do acompanhamento da criança ou do adolescente e de sua família, durante o período de acolhimento e após a reintegração à família de origem. Somente quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar é que se deverá proceder à busca por uma colocação familiar definitiva, por meio da adoção. (Brasil, 2006, p 40)

Oliveira (2020) deduz que a medida de acolhimento tem sido conveniente para a rede, por criar uma falsa sensação de que, institucionalizadas, crianças e

adolescentes estarão integralmente protegidas, e, assim, a função do SGDCA estará cumprida. Pelo contrário, requer o empenho do SGDCA para que se cumpra também o desacolhimento da criança ou do adolescente. Todas as profissionais enfatizaram que obter o apoio da rede é fundamental para o resgate e fortalecimento dos vínculos familiares: “A gente acredita que a rede possa garantir que a criança retorne pra casa, porque se a rede não garantir esse atendimento, não tem como a gente também opinar por um desacolhimento.” (AS 2).

A atuação não se encerra no desacolhimento, pois é essencial que a família continue tendo condições de proporcionar bem-estar aos/às seus/suas filhos/as. Diante disso, a AS 1 pontua: “Não somos nós que vamos atender diretamente a família, mas fortalecemos o vínculo dela com a rede. E nos fortalecendo com a rede para poder manter essa família atendida também.”

Essa suposta conveniência foge do que determina o ECA, em seu artigo 19, 3º parágrafo, onde cita que “A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio.” (Brasil, 1990).

Cometer um equívoco dessa magnitude culmina na responsabilização das famílias por uma falha causada pela própria rede de proteção, que, ao invés de proteger, acaba culpabilizando. A AS 3 relata que muitos dos casos de institucionalização envolvem famílias que passaram por uma série de violações de direitos.

A maioria dos casos que são inoportunos normalmente vêm de famílias que não tiveram acesso básico à educação, à saúde, à alimentação, e a rede falhou com elas, a rede não conseguiu assistir elas, a rede não identificou o problema, ou às vezes a família nem chegou na rede, sabe? O Conselho Tutelar não identificou, a escola não identificou, a saúde não identificou que aquela família estava sofrendo aquelas violências, aquelas vulnerabilidades, e aí isso só é visto quando chega no limite da violência, ou quando eles também não sabem o que fazer. (AS 3)

Entretanto, lamentavelmente, percebe-se que existe “[...] uma inversão do princípio da excepcionalidade, de modo que o acolhimento institucional tem sido adotado de forma descriteriosa, em detrimento de medidas de proteção menos gravosas [...]” (Oliveira, 2020, p. 4).

De toda forma, o SGDCA, na figura de seus equipamentos, deve ser ativo - não passivo - para que as expressões da Questão Social que atravessam famílias, crianças e adolescentes sejam atenuadas, de modo a evitar o acolhimento, muitas

vezes, erroneamente, tido como “solução” (Digiácomo, 2014) - pelo contrário, as demandas “podem e devem ser supridas no conjunto das políticas públicas sociais protetivas, visando ao não agravamento da situação de vulnerabilidade ao ponto de avançar para processos de violência e posterior ruptura dos vínculos familiares” (Fuchs *et al.*, 2021, p. 21). Como se não bastasse, pais e mães podem ser culpabilizados ao procurar apoio na rede: na tentativa de sanar suas necessidades, podem ter seus/suas filhos/as retirados/as sob acusação de negligência. Além disso, enfrentam inúmeras exigências para acessar programas, auxílios e benefícios que, em tese, deveriam ser um direito para quem deles precisar, como a assistência social.

A integração das ações da rede de proteção são substanciais para que as intervenções não sejam compartimentadas nem isoladas. Outrossim, impede a multiplicidade de atendimentos, preservando crianças e adolescentes da revitimização. Para isso, é primordial que os integrantes do SGDCA conheçam o papel de cada equipamento em suas devida política, possibilitando encaminhamentos efetivos, que não sejam simplesmente transferência de responsabilidade, pois, assiná-la Trindade (2017):

O encaminhamento, tomado como um simples repasse de papel para ser entregue a outra instituição, pode ser inócuo, pois não basta dizer ao usuário que ele tem direitos, é necessário fazer com que os mecanismos concretos sejam acionados para inserção desse cidadão. (s./p.).

A articulação entre os integrantes da rede permite que haja um prosseguimento eficiente por meio de ações coordenadas (Digiácomo, 2014). Sinônimo de horizontalidade, conexão, complementariedade e interdependência (Oliveira, 2015), a rede propicia a transformação do direito legal em direito real (Fuchs *et al.*, 2021), e o/a assistente social se apropria de sua função: a viabilização de direitos.

Não há dúvida de que, por exemplo, através de encaminhamentos para outras instituições/serviços e/ou profissionais, as assistentes sociais pretendem viabilizar a garantia de seus direitos, e o atendimento das demandas desses familiares, por ocasião de doenças sexualmente transmissíveis, desemprego, pobreza, condições sanitárias e habitacionais, alcoolismo, e principalmente a dependência química. (Souza, 2016, p. 133)

Entretanto, quando a rede não se mostra suficiente - o que ocorre com frequência, explica a AS 2 - a assistente social se vê na obrigação de judicializar pedidos de acesso à saúde, situação em que “[...] recorre-se ao Judiciário para

arbitrar os conflitos gerados pelo descompasso entre o reconhecimento dos direitos constitucionais - que se materializam por meio de acesso e usufruto de serviços sociais - e a capacidade estatal de prover tais serviços.” (Mioto et al., 2018, p. 15). A AS 2 complementa: “Chamar a responsabilidade pro judiciário também, porque se é mais fácil pra eles fazer isso, então que o judiciário seja acionado. Cirurgia? Que a cirurgia seja mais rápida.”

Mioto *et al.* (2018) ressaltam que o acesso à saúde, um direito hipoteticamente universal, tem sido muito solicitado via Poder Judiciário. A AS 3 aponta: “Por se tratar de criança acolhida, judicialmente consegue mais rápido, a gente tem isso, mas não deveria, né? Deveria ser antes, lá atrás. Todos nossos encaminhamentos são judicializados. Psiquiatra infantil é algo raro, né? Só assim pra conseguir.”

Sugere-se, então, que se até os/as profissionais que integram os equipamentos da rede encontram barreiras para acessá-la, as famílias encontram obstáculos ainda maiores, podendo, inclusive, serem culpabilizadas por isso.

3.2 A peculiaridade da infância e a importância dos vínculos afetivos

Considerando a infância uma fase peculiar da vida, concorda-se com Rego (1995) que o processo de desenvolvimento infantil não é previsível ou linear, pois está “[...] intimamente relacionado ao contexto sócio-cultural em que a pessoa se insere e se processa de forma dinâmica (e dialética) através de rupturas e desequilíbrios provocadores de contínuas reorganizações por parte do indivíduo.” (Rego, 1995, p. 49). O autor rememora que o estudioso Vygotsky alegava que fatores biológicos dominam sobre fatores sociais somente nos primeiros anos da infância: “[...] aos poucos as interações com seu grupo social e com os objetos de sua cultura passam a governar o comportamento e o desenvolvimento de seu pensamento.” (Rego, 1995, p. 50).

Esses pressupostos mostram que o conhecimento acerca da infância e seu processo de desenvolvimento é indispensável às profissões que lidam diretamente com esse público-alvo - incluindo o Serviço Social (Szymanski, 2003, p. 59), com o que compactua a AS 3:

[...] isso é mais a psicologia, mas a gente vai se inserindo também, é realmente em relação a desenvolvimento infantil, a uma abordagem mais lúdica, uma abordagem que não vai revitimizar a criança, né, que vai deixar ela trazer naturalmente as situações, sem explorar isso de uma forma que fira a criança, né?

Nesse sentido, as demais assistentes sociais acrescentaram que, para o trabalho em serviços de acolhimento, seria proveitosa uma aproximação com os campos da psicologia, pedagogia, comunicação não violenta, mediação de conflitos e de metodologias que respeitam a criança e o seu tempo, como a metodologia Pikler e a de Montessori. Tendo em vista a dimensão pedagógica intrínseca no espaço sócio-ocupacional do acolhimento, argumenta a AS 4:

A gente precisa saber como educar. Ainda mais porque a educação é algo muito frágil. Muito frágil para transformar coisas pequenas em traumas. Estamos falando de crianças hipersensíveis, à flor da pele, que estão ali num lugar que elas não conhecem, com pessoas que elas não conhecem, em um espaço que não é delas. Qualquer coisa pequena que a gente faça, pode ferir ela muito grande, pode criar traumas que vai levar para a vida, sabe? Por isso, a importância de saber como educar, de saber como guiar uma conversa, de saber como guiar um conflito.

Pasqualini (2009) complementa acerca da necessidade de, ao explorar o mundo do desenvolvimento infantil, compreender também o vínculo entre a criança e a sociedade, “ou o lugar que a criança ocupa no sistema das relações sociais em cada momento histórico [...]” (Pasqualini, 2009, p. 33). Szymanski (2003) também corrobora, dizendo que

Desenvolvimento não é um conceito ideologicamente neutro, pois [...] apresenta conotações avaliativas que podem se tornar um problema quando se consideram práticas educativas indiscriminadamente aplicadas a crianças [...] de diferentes culturas, origens ou classes sociais. (p. 55).

As práticas educativas, para esta autora, são ações costumeiras transmitidas pelas “agências socializadoras”, como a família. Por isso, deve-se ter atenção com as concepções de desenvolvimento, pois elas não podem ser aplicadas igualmente a contextos desiguais.

A passagem da infância implica necessariamente na “construção da identidade da criança e de sua relação com o outro” (Oliveira; Próchno, 2010, p. 66). Oliveira e Próchno (2010) colocam o vínculo afetivo - troca estabelecida entre um sujeito e outro - como um dos principais fatores que reflete na infância. Essa capacidade de sentimento é inerente ao ser humano, compondo o modo de vida da humanidade. A ruptura de vínculos entre família e criança exige um preparo até mesmo do/a profissional, que deve saber como agir, respeitar um sentimento e acolher - literalmente - como exposto pela AS 2:

Às vezes eles dizem assim: “tia, eu quero minha mãe biológica”. A gente sabe que não tem como investir ali, mas a gente vai acolher. Tem casos que não tem como buscar a mãe biológica. Mas a gente jamais vai trabalhar numa via contrária ao amor dessa mãe. Às vezes se emocionam, choram... “o que foi, querido?” “eu tenho saudade da minha mãe” “tu pode ter saudade da tua mãe, pode falar dela.”. Então, é valorizar também essa matriz que traz a vida para eles, né?

Ainda, os autores problematizam a medida - mesmo que temporária - de acolhimento por retirar da criança e do adolescente a experiência de serem cuidados individual e personalizadamente. Frente a isso, “A possibilidade de desenvolver vínculos afetivos significativos se torna remota e com rupturas frequentes, o que atinge a criança em sua segurança pessoal, em sua confiança em si e no outro, configurando relações mal-elaboradas [...]” (Oliveira; Próchno, 2010, p. 83).

Por isso, torna-se preocupante o afastamento abrupto entre a criança ou o adolescente e a família por meio da imediata proibição judicial de visitas, por exemplo, já que “Se, por um lado, tem-se a vinculação afetiva como fenômeno preponderante na vida da criança, por outro, tem-se a separação, que constitui a perda do objeto de afeto e que é tão inerente ao indivíduo quanto àquela.” (Oliveira; Próchno, 2010, p. 67).

Rizzini e Rizzini (2004) explicam que, nesse ínterim,

[...] os laços afetivos vão se fragilizando e as referências vão desaparecendo. Uma vez rompidos os elos familiares e comunitários, as alternativas vão se tornando cada vez mais restritas. Ao se analisar suas trajetórias de vida, após o afastamento de casa, detecta-se que os caminhos vão se estreitando e o quadro vai se agravando. (p. 56)

Na privação do afeto familiar, crianças e adolescentes tendem a identificar-se com os demais acolhidos. Acerca desse apoio entre pares, Siqueira *et al.* (2006) revelam que comportamentos de “[...] cuidado recíproco, consolo e auxílio, em várias situações de vida, foram observados nas interações entre as crianças cuidadas em instituição de abrigo” (p. 77-78). No entanto, avalia a AS 2, embora ocorra esse apego, “eles se desapegam muito fácil, como se dissessem: “eu crio vínculo enquanto você estiver aqui, mas quando não mais, tudo bem”.”

O apego também sucede com os cuidadores. Com base nisso, a Lei n. 13.257, de 2016, em seu artigo 31, pede por cuidadores “estáveis e qualitativamente significativos” para crianças de 0 a 3 anos, que atendam “às rotinas específicas [...] incluindo as de afeto como prioritárias” (Brasil, 2016). O afeto, nutrido mutuamente por e entre esses indivíduos, precisa ser admitido, porque a dimensão afetiva não

deve “ser excluída enquanto elemento propiciador de desenvolvimento.” (Siqueira; Dell’Aglío, 2006, p. 73).

A AS 2 percebe a fragilidade das relações que as crianças mantêm com outros indivíduos: “Qualquer um que se aproxima elas formam essas relações, elas formam esses vínculos que ao mesmo tempo também são quebrados toda hora, porque as instituições tem muitas pessoas indo e vindo o tempo inteiro.” (AS 2). Oliveira e Próchno (2010) alegam que esse tipo de comportamento de aproximação rápida e intensa “[...] podem indicar a carência e a pobreza afetiva em que se encontram crianças em situação de abrigo ou de abandono.” (p. 83).

Não à toa, um dos impactos advindos com a medida de acolhimento observados pela AS 3, é a falta de referência, porque são muitos cuidadores e cada um exerce o cuidado de uma forma diferente, o que confunde a criança. A assistente social acrescenta:

Essa falta de referência das crianças é bem forte e principalmente dos que já vão ficando mais tempo, né? Porque eles vêm, os outros chegam depois deles e saem antes deles para a mãe ou para o pai, né? Falando dessa figura da mãe e do pai. E eles sem ter essa pessoa para poder chamar de pai e mãe também. E aí tem vezes que os maiores começam a chamar uma cuidadora de mãe, e a gente fala: “você sabe que eu não sou sua mãe, eu sou só uma amiga que gosta muito de você”. (AS 3)

A AS 5 também observa essa falta de referência na forma de tratamento com outros indivíduos, geralmente apelidados pelos acolhidos de tios ou tias:

Pra mim eles ficam: “tia, tia, tia!”. O pior é que quando vem mãe, vem pai, vem todo mundo, automaticamente é assim: “sabe tia, eu tava fazendo uma coisa...” “mas eu não sou tua tia, eu sou tua mãe”. Parece que o cérebro automaticamente consegue imaginar esse sexo feminino, sexo masculino como tio e tia. [...] E a gente vê que isso é bem prejudicial a eles. A gente chama bastante atenção na hora que a gente faz chamada de vídeo para a família, né? Aí falam: “tia, eu quero te mostrar o desenho que eu fiz”, aí a pessoa não é a tia, né? Ou é a avó, ou é a mãe.” (AS 5)

Pelo alto índice de rotatividade de cuidadores e viverem em um ambiente afetivamente instável, crianças e adolescentes acolhidos tendem a ficar confusos em relação aos papéis de cuidado das pessoas ao seu redor.

Cavalcante *et al.* (2007) sinalizam a institucionalização precoce e prolongada um fator de risco para o desenvolvimento infantil. Os autores apontam, dentre as problemáticas, o “despreparo dos educadores para lidar com crianças e adolescentes com histórico de privação material e emocional” (p. 23), ao passo que admitem

[...] o abrigo como parte integrante da rede de apoio social e afetivo que dispõe a criança oriunda de ambiente familiar exposto a toda sorte de privações. Ou seja, em que pese as críticas existentes, posto que tantas vezes o abrigo reproduz situações de privação vividas na família, essa instituição pode apresentar aspectos positivos em termos das oportunidades de desenvolvimento colocadas à criança sob seus cuidados. (Cavalcante *et al.*, 2007, p. 23)

Na opinião da AS 2, dificulta o fato de os educadores, apesar de receberem capacitação, não terem uma formação específica para lidar com crianças e adolescentes institucionalizados:

Acho que o filtro dos educadores tinha que ser revisto. Talvez pensar em educadores com formação de magistério, com diversas matérias que poderia ter esse olhar de educar e cuidar. Porque ali, principalmente na casa de acolhimento, é a filosofia do educar e cuidar e isso se perde na hora de contratar, não é exigida nenhuma formação para os educadores. (AS 2)

De qualquer forma, cinco das seis entrevistadas acreditam ser impossível a não revitimização de crianças e adolescentes em acolhimento. Argumenta a AS 2:

Não, não é possível. Porque ele vai no psicólogo, na médica do posto de saúde, passa pela enfermeira da vacina, pela coordenação da escola, pela professora, pelos coleguinhas. Não é possível, a não ser que todo mundo tivesse muito bem afiado, treinado, pra que isso não acontecesse. A todo tempo é questionado porque eles estão em acolhimento. Até entre eles, eles se questionam, e tudo bem, mas quando você quer falar, né? Agora, quando outra criança ou adolescente quiser atacar o outro, ela vai atacar o que? Justamente ali na feridinha. O que dói nele é o que vai doer no outro, então a revitimização vai acontecer.

Além disso, a AS 3 acrescenta que muitos dos cuidadores, por não terem noção do que se passa em um acolhimento institucional, reproduzem o senso comum,

[...] de colocar a criança como num lugar de coitadinha. "Ai, coitadinha, eu vou dar aqui uma balinha só pra ela, coitadinha". [...] Ou também pelo sentido de, às vezes, a gente fala: "é pra vocês que as crianças vão abrir, às vezes, alguma coisa. Lá na hora do banho, vocês vão estar dando banho, a criança vai falar: "lá em casa, minha mamãe me beliscava"". Tomar cuidado para não tentar nesse momento também ferir a criança, né, ficar explorando isso na criança. (AS 3)

Em compensação, para a sexta assistente social (AS 4), é possível a não revitimização, desde que haja uma intensa capacitação para os cuidadores e preparo da equipe técnica:

Eu acho que o mais difícil é porque normalmente as questões chegam até os cuidadores primeiro. Eles frequentemente trazem a demanda e não escutam direito, não sabem direito comunicar o que aconteceu. Então, se faz preciso a escuta novamente da criança por parte da equipe técnica, sabe? Porque a informação vem picada. Mas é a forma que a gente vai

abordar isso para não criar essa revitimização, né? Oferecer à criança um espaço seguro, demonstrar para ela que ela não tem a obrigação de contar. Às vezes, oferecer também para que o cuidador, para quem ela abriu essa denúncia ou esse relato, esteja junto, enfim. Buscar com que a criança se sinta confortável e se ela se sente bem para repetir pra ti. A gente também tem uma realidade que a maioria dos cuidadores não tem o ensino médio completo, então são pessoas que muitas vezes carecem de um estudo também, e que não conseguem acessar aquela informação de uma maneira tão clara pra repassar pra gente. (AS 4)

Portanto, a alta rotatividade de cuidadores torna-se um problema, além de ser uma realidade nos serviços de acolhimento em Florianópolis, narrada pela AS 3:

A rotatividade dos cuidadores é alta, não deveria... parece que agora tem se intensificado, né, e eu não sei se é uma construção da sociedade hoje, mais acelerada. E também uma sociedade que tem mais acesso a informações, mas parece que tem sido cada vez mais difícil encontrar pessoas dispostas a cuidar de crianças com paciência e cuidado. Então, tem sido alta a rotatividade e quando é contratado um cuidador, com o tempo, vê-se que ele não tem perfil para aquele trabalho. E daí abre um novo processo seletivo, contrata de novo. Numa prefeitura, por exemplo, que são concursados os cuidadores, assim, se ele não tem perfil ele vai ficar ali, né? E isso é uma vantagem do terceiro setor, vamos dizer, entre aspas, né? Considerando as condições salariais também. Mas, assim... A gente vê que não é adequado para aquela função, então tem essa possibilidade de tirar e tentar outra pessoa, mas em concurso não, é diferente.

Embora o ECA preze por um atendimento personalizado que auxilie na formação de identidade, sabe-se que o atendimento em acolhimentos é padronizado e impessoal, obstaculizando a individualidade. Isso posto, os serviços de acolhimento podem reproduzir, atualmente, traços típicos de instituições totais, como manicômios, prisões e conventos. (Cavalcante *et al.*, 2007),

[...] quando a dinâmica da institucionalização suprime a noção de intimidade, promove a segregação social, desconsidera as características peculiares de cada criança, limita as chances de escolhas e decisões pessoais, ou, ainda, controla as variáveis do ambiente social de acordo com a conveniência da instituição. (Cavalcante *et al.*, 2007, p. 335)

Oliveira (2020) utiliza o termo “atmosfera de ambiência familiar artificialmente criada” para se referir ao acolhimento institucional. Por isso, em concordância com o parágrafo 1º do artigo 34 do ECA, defende o acolhimento familiar como primeira medida de proteção, anterior (e possivelmente única) ao acolhimento institucional. O PNCFC (2006) coloca a Família Acolhedora (acolhimento familiar) como alternativa ao acolhimento institucional, descrevendo-a também como um acolhimento provisório. No entanto,

É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito. As famílias acolhedoras estão vinculadas a um Programa, que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes indicados pelo Programa. Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento possui como pressuposto um mandato formal – uma guarda fixada judicialmente a ser requerida pelo programa de atendimento ao Juízo, em favor da família acolhedora. (Brasil, 2006, p. 42)

A AS 1 compartilhou um caso em que a Família Acolhedora foi acionada:

A gente está numa luta por busca ativa, mas quem vai adotar ele com 16 anos? E o adolescente, a mãe do amigo dele gostava muito dele, um amigo de infância. E ela é uma mulher trabalhadora, não é uma pessoa que queria adotá-lo: “eu gostaria de ser família para ele, mas eu não tenho tanto recurso”, então eu disse para ela: “vamos falar com o judiciário e ver se tem a possibilidade de entrar no programa da prefeitura e da família acolhedora”. Ela fez toda a capacitação, o judiciário aprovou, ela passou por todos os trâmites, teve as visitas domiciliares, e ele está lá desde dezembro. Ele vai fazer 18 anos em junho e vai permanecer lá. Tu acaba aprendendo a encontrar novos fios da meada pra poder adquirir o direito. Quando aconteceu isso e a família disse “olha, eu não pensei em adotar, mas eu gostaria de ser a família dele” e a gente pensou no programa Família Acolhedora... a partir dali, estar num processo de inserção familiar, de núcleo de família, para poder se vincular, né? (AS 1)

O Programa aparece como resposta aos danos que desde o século XX foram notados nas instituições que apostavam no isolamento social e em cuidados massificados, pois estes eram “[...] incapazes de atender às necessidades de desenvolvimento de crianças e adolescentes, sobretudo no que diz respeito à provisão de vínculos afetivos significativos, estáveis e seguros.” (IPEA, 2021, p. 8). Esse foi um dos debates que impulsionou a criação do PNCFC, numa tentativa de engendrar condições para assegurar o direito de convivência familiar e bem-estar para as crianças e os adolescentes.

3.3 Desafios no cumprimento dos princípios da excepcionalidade e da brevidade

Intrínsecos aos serviços de acolhimento institucional estão os princípios da excepcionalidade e da brevidade. O ECA, em seu artigo 101, parágrafo 1º, menciona esses princípios quando retrata o acolhimento institucional como tomada provisória e excepcional, utilizada “como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta” (Brasil, 1990).

É primordial que a medida de acolhimento tenha subsídios que justifiquem a sua evocação, o que nem sempre tem acontecido: “a situação de pobreza continua levando às instituições crianças que não precisariam ser afastadas de suas famílias

[...]” (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 77-78), por falhas do SGDCA. Para Souza (2016), o protagonismo dos Conselhos Tutelares nas decisões emergenciais de acolhimento, contribuiu para o aumento desenfreado de acolhimentos “[...] por falta de capacitação, dificuldades em suas condições de trabalho, falta de supervisão e assessoria técnica, além de conhecimentos mais claros sobre reconhecer a necessidade de indicar uma medida de acolhimento.” (Souza, 2016, p. 107). A AS 5 corrobora com esse fato, ao dizer que

Determinação judicial, quando chega a vir a determinação, a gente já viu que foi feito todo um estudo. Foi feita toda uma tentativa. É lógico que foram dias, não é nada emergencial, né? Diferente do Conselho Tutelar. Então, até que realmente determine que não tem mais condição de ficar lá, tem que tirar mesmo, é a gota d'água, vem dessa forma. Mas a gente recebe muitos pelo Conselho Tutelar, é uma briga grande, eu acho que não só nossa, acho que de outros acolhimentos também, falta um pingão de vontade, muitas vezes, né? Não sei se a palavra seria essa. Mas falta um pouquinho mais de atenção, um pouquinho mais de paciência, de deixar aquele acolhido ali na sala, enquanto os conselheiros vão atrás de um parente. (AS 5)

Assim, a institucionalização precoce faz com que recaia sobre o/a assistente social do acolhimento uma atribuição que deveria ser (ou ter sido) do Conselho Tutelar: a busca pela família extensa quando a família de origem está impossibilitada de assumir a guarda. Uma das profissionais conta:

Encontramos pelo Facebook a mãe. E aí quem que encontrou a mãe? De novo, a assistente social. A gente foi pelo Facebook, encontrou a mãe e começamos a puxar. Tinha uma colega minha que dizia: “você não tem que ficar catando família e catando rede”. Tem que catar família e catar rede, sim. Porque senão ele vai ficar aqui todo o tempo da vida dele. (AS 1)

Apesar da busca pela família ser uma ação também realizada pelo/a assistente social da instituição, esta se dá no momento de resgate e fortalecimento dos vínculos, posterior ao acolhimento.

O acolhimento de crianças e adolescentes implica na instauração de processo judicial, como a AS 5 relata: “Eu sou obrigada, entrou do portão para dentro, está acolhida, a gente precisa passar para o judiciário. Passou para o judiciário e se transforma num processo. Então, até ela ser desacolhida é muito complicado.”. Ou seja, é um procedimento desgastante para todos, que poderia ser evitado.

É de praxe da AS 3 indagar ao Conselho Tutelar acerca da busca por outros familiares:

Quando isso acontece, a primeira coisa que a gente tenta fazer é questionar o conselho tutelar dessa rede ampliada, de quais foram as tentativas antes do acolhimento. E caso eles não tenham feito essa busca, a gente tenta fazer, ou até mesmo comunicar ao Ministério Público para esperar, quem sabe um dia, dois dias, [...] porque depois que gera o processo, só com o defensor público mesmo para poder desacolher. E a gente sabe que lá na defensoria é outro problema. Mas a gente tenta fazer, articular, no caso, com o Ministério Público que daria entrada ao pedido inicial de destituição. (AS 3)

Aliás, essa fala demonstra a importância de manter um estreito e sagaz relacionamento com o sistema de justiça. Além disso, o movimento de busca e a coleta de todas as informações, por parte do Conselho Tutelar, evitaria esse tipo de complicação, bem como o desencontro narrado pela AS 5:

O que a mãe dela disse?: “eu vou aí buscar ela, eu consigo pegar o ônibus hoje à noite, amanhã de manhã eu estou aí”. O Conselho Tutelar não precisava trazê-la para um acolhimento. Ele poderia ver talvez até um abrigo emergencial para deixar elas passarem uma noite. Talvez até o município pagar um hotel para ela, sabe? Sei lá, alguma coisa assim, para que no dia seguinte a mãe viesse aqui e pegasse ela sem precisar passar pelo judiciário. Isso foi na quinta-feira, a família ia vir buscar ela na sexta. Essa era a informação que a família tinha, que iam buscar ela na sexta, mas ninguém esperou, agora acolheu. Então, tem muitos, muitos, muitos acolhimentos que a gente vê que são desnecessários, não precisava acontecer. (AS 5)

A AS 3 ratifica que, em muitas das vezes, a excepcionalidade não é cumprida:

Muitas das vezes a gente acaba vendo que o acolhimento não foi excepcional. A família não era acompanhada por nenhuma rede, não teve nenhuma orientação antes do acolhimento e o acolhimento já veio com uma primeira medida de proteção. E eu acho muito importante esse novo promotor, ele está atuando bastante firme sobre isso. Isso a gente percebeu no acolhimento, que os conselheiros principalmente têm tido um investimento maior em tentar manter a criança na família. Mas então assim, quando chega um acolhimento e a gente vê que, primeiro, talvez não fosse motivo para manter o acolhimento, nós tentamos o quanto antes, equipe mesmo, fazer as entrevistas com a família, fazer visita domiciliar antes que se peça estudo social para a gente tentar já desacolher. (AS 3)

A negligência familiar também tem sido usada como justificativa para a não-excepcionalidade do acolhimento - geralmente a pobreza entendida como negligência (Fávero, 2007): “Na verdade, a “negligência” familiar está relacionada à necessidade de sobrevivência; dessa forma, esta última é vista como “necessária”, por muitas famílias.” (Santos; Ramos, 1997, p. 97).

Contudo, o artigo 23 do ECA explicita que “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (Brasil, 1990). Esse disfarce da pobreza como negligência culmina em

situações de acolhimento que não cumprem o quesito excepcionalidade, remontando aos códigos de menores, como bem pontuou Fávero (2007)

Mesmo que o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha universalizado discurso legal, dispondo sobre a proteção integral a todas as crianças e adolescentes (art. 1º), portanto, a não-discriminação pelas condições de pobreza, como sugeririam os Códigos de Menores (de 1927 e de 1979), a quase totalidade do contingente populacional que demanda o serviços judiciários na área da Infância e Juventude é aquele de baixa ou, por vezes, nenhuma renda, e que sobrevive cotidiana mente com problemas no que se refere ao atendimento de necessidades básicas, tais como alimentação, habitação, saúde, educação, lazer, segurança. Isso porque aquele que desfruta de condições de vida diferenciadas encontra formas de conciliação ou de não-publicização dos problemas vivenciados por com suas crianças e adolescentes. (p. 49)

Segundo o ECA - ainda no artigo 23, parágrafo primeiro - sem motivação senão a pobreza, devem manter com suas famílias de origem as crianças ou adolescentes, obrigatoriamente “incluídas em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.” (Brasil, 1990). Nesse sentido, Rizzini e Rizzini (2004) apresentam um dado curioso publicado pelo Ministério das Relações Exteriores da Suécia, o qual comprova que os serviços de acolhimento a nível mundial chegam a custar até seis vezes mais do que o financiamento direto às famílias no suporte para com seus/suas filhos/as.

A negligência vem sendo indicada, na atualidade, como a principal motivação de acolhimento por vários pesquisadores, se sobressaindo a negligência materna. Percebe-se que, na maioria das narrativas, as assistentes sociais fazem referência à mãe ou outras figuras afetivas e protetivas femininas. Mata *et al.* (2017) argumentam sobre a invisibilidade do pai:

[...] para além das classificações imputadas preponderantemente às famílias pobres, o trabalho de construir o indivíduo negligente passa também pelo de apagamento social de uma importante figura que constitui a família – o pai. Além disso, percebemos que o direcionamento à família nos casos de negligência perpassa também pela questão de gênero, na maioria dos casos, a responsabilidade de zelar e cuidar dos filhos recai sobre as “mães”. Aqui, muitas vezes, vemos o deslocamento da acusação de família negligente para mãe negligente. (p. 2887).

Nesse sentido, as mulheres são responsabilizadas pela negligência - e por todos os elementos referentes aos/às seus/suas filhos/as - devido ao papel social de cuidado do qual são incumbidas, independentemente de sua vontade. Cardoso (2017) corrobora:

Tanto nos discursos dos trabalhadores quanto na realidade dos serviços e das próprias famílias, a figura da mulher adquire centralidade no cuidado e

na luta para ter os filhos de volta ao convívio familiar. [...] Apenas recentemente a figura do pai começa a entrar em cena como uma possibilidade também de cuidado (p. 129-130).

Qual é o significado atribuído a essa negligência tão patente na contemporaneidade? No sentido literal da palavra, negligência é sinônimo de omissão, mas será que tantas famílias brasileiras estão se omitindo intencionalmente perante os cuidados básicos de crianças e adolescentes? Em outras palavras: “Se a família é considerada responsável por seus membros e sentencia a criança à institucionalização, qual a responsabilização do Estado ao negligenciar as famílias no acesso aos serviços de proteção social?” (Fuchs *et al.*, 2021, p. 19).

Percebe-se uma dificuldade “[...] para distinguir entre o descuido intencional e uma situação de precariedade socioeconômica que pode ser determinante para a ausência de possibilidades de efetivação dos cuidados necessários.” (Fávero *et al.*, 2009, p. 35). A negligência, então, só poderá ser verdadeira quando a omissão, além de proposital, for consciente, onde os responsáveis estão ausentes nos cuidados básicos e indisponíveis às crianças e adolescentes nas diversas áreas de seu desenvolvimento. Do contrário, seriam puramente famílias pobres acusadas de negligência devido a sua condição de pobreza.

Nessa linha, Souza (2016) sugere a utilização do termo “desproteção” para substituir o termo “negligência”. Por soar pejorativo, o termo “negligência”,

[...] ao ser utilizado largamente sem a perspectiva crítica, indica de alguma maneira um juízo de valor preconcebido que tende a discriminar o sujeito. Trata-se da necessidade de entender que nas demandas de “situações de negligência” a intervenção do assistente social deve ser direcionada para a identificação de possíveis violações de direitos, tendo como parâmetro a desproteção porque o termo não se baseia em nenhum pré julgamento em relação ao agente, ou seja, não discute o seu perfil moral, e sim as condições reais que interferiram para determinada situação. (Souza, 2016, p. 80)

Logo, tão somente a falta de recursos socioeconômicos não caracteriza negligência; apenas quando a família possui condições de atender aos cuidados básicos, mas não as utiliza para esse fim, é que esta se configura. Acerca do assunto, Fávero (2007) observa que

a implementação da lei está longe de se tornar realidade. A ausência e/ou a retração das políticas públicas e a falta de conhecimento ou de acesso à justiça para garantia de direitos por parte de parcelas da população fazem com que, por vezes, as medidas de destituição e de extinção do poder

familiar sejam tomadas em razão de se apresentarem como o único caminho possível para solucionar o que se percebe ou se avalia como necessidade de proteção prioritária a uma criança. (p. 31)

A coerência do SGDCA está na estruturação que abarca os níveis de proteção (básica e especial) e suas complexidades (básica, média e alta), desse modo, as intervenções são feitas de maneira gradual. Sendo assim, aplicar uma medida de acolhimento para crianças e adolescentes provenientes de famílias que nunca foram alcançadas pela rede é uma abordagem ilógica.

Todavia, é impreterível assumir que existem sim situações de verdadeira negligência, e “independente da culpabilidade do responsável pelos cuidados da vítima, é necessária uma atitude de proteção em relação a esta.” (Mata *apud* Sociedade Brasileira de Pediatria, 2017, p. 2885).

Há famílias que não são protetivas, e para uma destas a AS 2 elaborou uma estratégia de enfrentamento incomum:

Eu fiz um pedido de alimentos pra uma adolescente que sofreu abuso sexual do pai. Independente do que ele fez, ele tem que assumir a responsabilidade dele de ter gerado uma criança, então, pagar a pensão dela, até mesmo pra ela pagar um tratamento psicológico futuramente, poder se cuidar, saúde mental e tudo mais. (AS 2).

Nesse caso, a violência intrafamiliar é um impeditivo da convivência em família, fazendo da institucionalização um mal necessário (Rocha *et al.*, 2015). O desinteresse pela (re)aproximação também faz do acolhimento uma instituição precípua:

Esse que está há mais de um ano e meio é que realmente a gente já buscou as redes de apoio, né? Que seriam os familiares mais próximos, que a gente viu que que realmente não são rede de apoio, não apoiam absolutamente nada, ao contrário, preferem ele distante... (AS 5)

Em contrapartida, existem casos em que a reintegração familiar é perseguida compulsivamente, apesar de várias tentativas sem êxito, como o descrito pela AS 3:

Os outros três são um grupo de irmãos em que a situação da família é bem delicada. Não é nenhuma questão de adesão, essa palavra, da família ao serviço. É uma questão talvez de saúde mental da mãe, que ela não consiga compreender o limite do que é o cuidado, a desproteção. Mas esses, a gente já faz dois anos de acolhimento e semana passada tivemos a visita do promotor, nós trouxemos o caso e a gente pretende realmente encaminhar logo essa situação. Ou agora vamos tentar essa volta para a genitora ou realmente a destituição.

Em situações delicadas como essa, a AS 4 reflete a importância de “[...] saber identificar quando a família não desenvolve mais, retomando aí no princípio do

melhor interesse da criança, identificando quando a família não evolui e essa criança precisa ir para a adoção.”.

A brevidade, por sua vez, aparece descrita no artigo 19 do ECA, parágrafo 2: “A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.” (Brasil, 1990). Apesar dos 18 meses indicados pela Lei, o próprio ECA não define um critério para tal prazo.

Diversos estudos, inclusive, enfatizam que “[...] quanto maior for o tempo passado em instituições que oferecem atendimento massificado e sem respeito às escolhas individuais, maior é a possibilidade da criança vir a sofrer os efeitos nocivos dessa experiência ao longo da vida.” (Cavalcante *et al.*, 2007, p. 28).

Um dado alarmante, retirado do SNA, mostra que, em muitos dos casos, o limite temporal não é cumprido, uma vez que, dos 1397 acolhidos em SC, no ano de 2024, 78 permanecem no acolhimento há mais de 2 a 3 anos, enquanto 48 já estão há mais de 3 anos acolhidos. Em Florianópolis, tendo que todas as 166 vagas disponíveis para acolhimento estivessem ocupadas, 17 delas seriam compostas por crianças e adolescentes acolhidos há mais de 18 meses, como demonstra o Quadro a seguir.

QUADRO 3 - RELAÇÃO CAPACIDADE DE ACOLHIMENTO X ACOLHIDOS HÁ MAIS DE 18 MESES

INSTITUIÇÕES	CAPACIDADE	ACOLHIDOS QUE EXCEDEM OS 18 MESES DE PERMANÊNCIA	EM PORCENTAGEM
ABRIGO 1	Até 20	Sem informação ¹	-
ABRIGO 2	Até 20	1	5%
ABRIGO 3	Até 20	7	35%
ABRIGO 4	Até 20	Sem informação	-
ABRIGO 5	Até 20	Sem informação	-
ABRIGO 6	Até 20	Sem informação	-
ABRIGO 7	Até 16	5	31,25%

¹ Os campos preenchidos com “sem informação” e “-“ se referem a dados das instituições de acolhimento as quais não foi realizada entrevista com assistente social.

CASA-LAR 1	Até 10	3	40%
CASA-LAR 2	Até 10	1	10%
CASA-LAR 3	Até 10	Sem informação	-

Fonte: elaboração da autora

Como gesto de reconhecimento a tal cenário, a jurisprudência brasileira, em junho de 2020, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), através da Ministra relatora Nancy Andrichi, fixou danos morais em favor de crianças e adolescentes institucionalizados por tempo maior do que o indicado pelo ECA. A Ministra reiterou, ainda, que a recompensa em pecúnia não anulará os impactos que terão os

[...] aliçados de um contato sentimental ou afetivo de uma família, e de igual modo, não lhes deferirá o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, direitos assegurados pelo ECA. Ao contrário, tornará a condição de institucionalização como mero fator de responsabilidade patrimonial, reduzindo e minorando questões abstratas como dignidade, afetividade e oportunidades à valores materiais [...] (BRASIL, 2020).

O antônimo de brevidade - a permanência continuada (Santos; Ramos, 1997) - é mais comum do que se imagina. O período de acolhimento de muitas crianças e adolescentes chega a durar mais de 18 meses, devido a múltiplos fatores: a lentidão da justiça e a conseqüente morosidade da destituição do poder familiar, crianças e adolescentes com perfil de adoção tardia, acolhidos com deficiência, próximos à maioridade e com grupos de irmãos. A AS 4 descreveu um pouco do que pensa sobre o assunto:

São estratégias diferentes para cada criança, é um pouco difícil pensar nisso, a princípio a gente vai sempre investir na família. E, infelizmente, quando a gente pensa na adoção, a gente também tem que pensar já na questão do perfil da adoção, né? Então, até que limite a gente investe numa família? Uma criança, por exemplo, com deficiência, a gente vai fazer um investimento maior. Ainda que a família não demonstre interesse, nem nada do tipo, a gente tem que pensar no princípio do melhor interesse da criança, né? O princípio seria ela ter uma família, então todo um processo de reeducação, que aí pode demorar mais tempo, com certeza demoraria mais tempo do que 18 meses, mas ainda assim talvez não seria a vida toda, a gente poderia regredir isso de ser uma vida institucionalizada. As crianças que não têm deficiência é um pouco mais fácil. (AS 4)

A demora da destituição do poder familiar pode estar ligada tanto à família quanto à justiça, avalia a AS 5:

A família não entregava para uma adoção, né, mas também não fazia mudanças para receber essa criança de volta, então a criança ficava ali, num ping-pong, e a justiça também ficava com as mãos atadas, porque num momento a família não fazia quase nada, e de repente ela dava um up. A

gente imaginava: “agora vai engrenar” e daqui a pouco caía de novo. E aí já tinha se passado mais 5, 6 meses, aí depois ficava 5, 6 meses tentando ver, vai destituir ou não vai?

O veredito final depende também dos esforços da família, o que, por muitas vezes, acaba aumentando o tempo de acolhimento e pode ser prejudicial à criança ou ao adolescente, uma vez que o tempo é fator decisivo nessa fase. Porém, isso jamais pode ser um impeditivo para a reintegração familiar ou causa para imediata destituição. A AS 6 defende a destituição como há de ser: esgotadas todas as possibilidades de intervenção.

A gente tenta, de todas as formas, até o último, para trabalhar em família. Entender, encaminhar. A gente trabalha com a família em si. Quando estende essas tentativas com a família, biológica, família extensa, é... que a gente vê que realmente essa criança não tem como retornar para a família biológica, que não houve uma mudança, não tem como haver uma mudança, que a casa tentou de tudo, o PAEFI² tentou de tudo, todos os setores... ou muitas vezes a família também, ela abre a mão dessa criança, ela fala: “não tenho condições, não vou poder, tenho que seguir minha vida”, então, nesses casos extremos, quando a gente tenta de tudo, aí sim é direcionado para a destituição do poder familiar. Mas até sair a destituição do poder familiar, a gente tenta tudo para que essa criança mantenha os vínculos familiares, que ela tenha a raiz familiar dela. (AS 6)

Embora destituídos, alguns acolhidos permanecem na instituição devido ao seu perfil, não tendo pretendentes, como no exemplo da AS 4:

A gente tem muitas crianças com deficiências. A Alice³ tem paralisia cerebral, usa traqueostomia, um monte de coisa assim. Depois tem o Pedro, que está há 11 anos, também tem paralisia cerebral, e usa alimentação por sonda. Depois tem o João, que está há quatro anos. O João tem uma possível bipolaridade, ainda não tem como fechar diagnóstico, mas possivelmente uma esquizofrenia, além de deficiência intelectual. Eu acho que é importante relatar sobre a questão da deficiência, sabe? Porque, enfim, é o motivo, né, todos eles destituídos e ali na fila da adoção. O Tiago tá há 2 anos, né, aqui é o segundo acolhimento dele. O Guilherme tem 21 anos. Ele chegou bebê, foi adotado e aí retornou, então desse segundo acolhimento dele é menos tempo porque ele ficou acho que uns 5 anos com a família. Todos destituídos.

Para Cruz (2005), a ideia de que é melhor para a criança estar em uma família ao invés de estar em um serviço de acolhimento pode levar a uma adoção prematura, “sem que haja tempo para preparar a criança e a família para tal passagem, desconsiderando-se vínculos anteriores que precisariam ser cuidadosamente respeitados.” (Cruz, p. 334). Essa precipitação pode ocasionar a devolução de crianças e adolescentes adotados, como no relato exposto.

² Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

³ Todos os nomes do relato são fictícios.

Depois de um período em situação de acolhimento, crianças e adolescentes começam a apresentar demandas que são frutos da institucionalização, como retraimento e distanciamento (Oliveira; Próchno, 2010). Siqueira e Dell'Aglio (2006) alegam que, se provenientes de um local marcado pela violência, os acolhidos podem estar somente reproduzindo comportamentos, “[...] desta forma, a separação em si não constituiu o fator decisivo.” (p. 74).

Para as assistentes sociais entrevistadas, os impactos do tempo vivido em acolhimento institucional se traduzem em ansiedade, revolta, dificuldade escolar, agressividade, irritabilidade, entre outros: “Eu pergunto porque ele bateu no coleguinha e ele responde “porque estou com raiva. Bati porque ele está vendo a mãe dele e eu não estou vendo a minha”. E tem que trabalhar isso.” (AS 6). A AS 2 destaca o medo de perder e a disputa por atenção:

Os adolescentes são mais contidos, mas as crianças muito, de brigarem pelo último pedaço de maçã. Não é uma questão de fome, mas ver quem vai ganhar. [...] A gente sente que, às vezes, um simples bater o dedinho na quina é um choro muito dolorido... São choros muito vazios também, nem eles sabem porque estão naquela angústia, né? (AS 2)

Para a AS 1, é notável a discrepância entre o início e o fim do período de acolhimento: começam gostando muito da rotina e das atividades, mas chegam a um limite, em que demonstram insatisfação: “sentem desconforto, cansaço de estar aqui: “Eu quero ir embora, eu quero ir embora”. Não adianta mais a casa, a comida, o passeio.” porque presenciam outros acolhidos voltando para suas famílias, indo para famílias extensas ou sendo adotados. Mesmo em casos de adoção, acolhidos que permaneceram por muito tempo institucionalizados “não querem nem voltar para fazer a festa de despedida.” (AS 1).

É salutar estabelecer uma relação equilibrada, na qual a instituição não ocupe o lugar da família, mas proporcione bem-estar para os acolhidos enquanto ali eles permanecerem, numa perspectiva de redução dos danos.

Desse modo, quando a colocação em abrigo parecer inevitável a algumas crianças, deve-se pensar, então, nos elementos dispostos no espaço físico e social que possam diminuir ou suavizar os efeitos provocados por sua longa permanência na instituição, a fim de que, nessas circunstâncias, consigam conviver em um ambiente que lhes desperta confortável sentimento de bem-estar, sensação de segurança física e emocional, mas que não lhes retira completamente o desejo de retornar à convivência familiar e comunitária. (Cavalcante *et al.*, 2007, 348).

Neste cenário a redução de danos pode ser compreendida como um cuidado paliativo, na intenção de abrandar os efeitos negativos da institucionalização,

proporcionando bem-estar e enfrentando os fatores de risco por meio da oferta de um espaço acolhedor em todos os sentidos.

Em serviços de acolhimento institucional, a manutenção de visitas dos familiares, a escuta qualificada, o atendimento personalizado e o oferecimento de atividades extras, podem contribuir com a perspectiva de reduzir os danos provocados pela institucionalização. No entanto, esse conjunto de elementos não depende exclusivamente da/o assistente social, mas também da equipe técnica do acolhimento, dos cuidadores, da rede de proteção e de todo o SGDCA que acompanha as famílias.

A oferta de atividades pode amenizar essa sensação de insegurança, pois além de garantir o direito à convivência comunitária, propicia momentos de socialização. Heumann e Cavalcante (2018) assinalam que, por ser um local limitado, seria interessante que o acolhimento oferecesse uma rotina flexibilizada, com estímulos e variabilidade nas atividades. As autoras (*apud* Bronfenbrenner, 1996; 2011) alegam que

[...] é importante que a criança e/ou adolescente tenha a oportunidade de ocupar diferentes papéis no seu dia a dia, ou seja, ocupar distintos lugares em interações mantidas com outras pessoas, exercendo diferentes funções sociais, bem como se relacionar com outras que ocupem papéis que se diferenciem dos até então conhecidos. (p. 25)

Perguntadas se a instituição de acolhimento oferece atividades que contribuem para a estadia e desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em acolhimento, as assistentes sociais listaram as seguintes: robótica, inglês, yoga, passeios, treinos de esportes variados, oficinas de artes e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). Já no âmbito educacional, mencionaram a formação aprendiz, o contraturno e o reforço escolar, salientando as dificuldades escolares que a maioria dos acolhidos apresenta: “[...] às vezes, com 12 anos, eles não sabem ler e escrever, eles começam a ler saindo daqui, às vezes, lendo.” (AS 1). Foram citados, também, profissionais voluntários/as de campos diferentes, como pedagogia, nutrição, fonoaudiologia, educação física e psicologia, que se dedicam a atender os acolhidos, ora individualmente ora em grupos.

Somente uma profissional (AS 2) informou que a instituição não oferece nenhuma atividade fora da unidade escolar, a não ser nos finais de semana, também com voluntários. Ainda, a mesma afirma não acreditar na potencialização

das qualidades e características de crianças e adolescentes em acolhimento institucional através dessas atividades.

Por sua vez, a AS 4 acredita ser possível a potencialização, desde que se conheça a criança ou o adolescente, e, para isso, é preciso recorrer aos cuidadores:

Uma coisa que, principalmente agora, eu venho me cobrando bastante, é de estar sempre perto dos cuidadores, ouvindo os cuidadores, porque eles são quem realmente conhecem as crianças, sabe? Ainda que na oitiva a gente acesse outras coisas que os cuidadores não acessam, eles são quem conhece as crianças. Para a gente potencializar a qualidade da criança, temos que conhecer ela, identificar o que ela gosta e qual é essa qualidade. E como a maioria das crianças tem vários projetos, têm horários diferentes, a gente consegue pegar em alguns momentos cada criança mais sozinha na casa, então conseguimos fazer algum trabalho mais individualizado com aquela criança, sabe? A gente tem um recurso financeiro para conseguir incluir aquela criança num projeto específico, enfim, conseguimos moldar para que a criança tenha isso potencializado, mas de forma individual. (AS 4)

Para a AS 3, as atividades são fundamentais, sendo perceptível a diferença que fazem na vida dos acolhidos:

A gente percebe que a criança quando é acolhida, e ela vem de fato de uma situação que a gente percebia que ela estava sendo realmente negligenciada, ela não recebia os estímulos adequados, a gente percebe que o acolhimento traz um up mesmo para a criança. [...] Então, assim, a gente percebe, sim, que a criança, quando retorna para a família, ela adquiriu bastante, vamos dizer, potencialidades ali, que talvez naquele momento que ela estava antes do acolhimento, ela não conseguisse alcançar, né? (AS 3)

Tendo isso em vista, concorda-se com Siqueira e Dell'Aglio (2006): o acolhimento institucional superou seu estigma de ser exclusivamente ruim. Contudo, faz-se necessário ponderar o abismo entre as realidades ao comparar as ofertas de um acolhimento institucional e de uma família - esta última, por razões estruturais, preza pela sobrevivência, não tendo acesso a atividades extras, por exemplo. A AS 1 conta:

Teve um pai que disse esses dias pra nós: "como é que vocês querem que eu tenha meu filho de volta se eu não tenho nem a metade do que vocês estão oferecendo aqui pra ele?". Aqui o menino tem tênis de marca, ele tem roupa boa, ele vai pra escola de carro, ele faz natação, a gente consegue, a gente vai conseguindo, tudo voluntário. E daí a criança sai daqui desejando que continue essa vida na família. E às vezes, muitas vezes, não dá. [...] Eles se acostumam com as melhores coisas. E que bom, né? Por que a gente tem que acostumar a criança de casa de acolhimento com tênis velho, com roupa usada? [...] É bom pra eles, a gente fica feliz por eles, mas você escuta desse pai que diz "como é que eu vou ter meu filho de volta se eu não consigo dar nem a metade do que vocês dão?". É uma reflexão pra gente fazer, sim.

Além da reflexão que a profissional convida a fazer, é preciso compreender a preocupação da família, sendo indispensável elucidar que não por esse motivo a criança ou o adolescente estará melhor assistido no acolhimento, desde que seus familiares sejam protetivos e tenham as ferramentas para tanto; a família, tão culpabilizada, não precisa culpar a si mesma.

Por fim, estar ciente das motivações que têm levado crianças e adolescentes ao acolhimento evidencia que a discussão sobre a importância da convivência familiar para crianças e adolescentes deve incluir o debate sobre o investimento em políticas públicas que fortaleçam a capacidade de proteção das famílias, preservando os vínculos afetivos e, sempre que possível, promovendo a reintegração familiar (Cavalcante *et al.*, 2007).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma apreciação geral da presente pesquisa, conclui-se que a mudança de paradigma dos Códigos de Menores rumo ao ECA foi imprescindível para o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, além de ter colaborado para que os serviços de acolhimento tivessem a organização atual, sendo regulados e minimamente humanizados. Outrossim, o PNCFC (2006), em conjunto com a Lei 12.010/2009, foram importantes marcos regulatórios que vieram para dar relevância à família e estender seu conceito para os mais diversos arranjos familiares, sejam eles família de origem, extensa, substituta ou famílias formadas por outras figuras protetivas e afetivas.

Quanto às instituições de acolhimento em Florianópolis, preocupa o fato de, em dez serviços, apenas um ser público. O cadastro no CMDCA atesta a conformidade das instalações, mas o cofinanciamento permanece em um baixo valor, o que faz decair a qualidade do serviço e gera dependência de doações. No tocante ao reordenamento, o município obteve êxito em partes quanto à municipalização e à territorialização: a proximidade geográfica ainda é um problema, visto que algumas instituições têm acolhido crianças e adolescentes cujas famílias estão há mais de duas horas de distância consentidas pela Comarca da Capital. Os critérios de faixa etária e público alvo (0-18 anos e feminino/masculino) também não foram atendidos inteiramente, mas estão sendo revisados por algumas das instituições.

Embora excepcional e provisório, o acolhimento institucional nem sempre cumpre com esses princípios, pelos mais variados motivos, desde falhas na rede de proteção (ou SGDCA) e a morosidade do sistema de justiça, até a falta de pretendentes à adoção para crianças e adolescentes (pessoas com deficiência, proximidade aos dezoito anos, grupos de irmãos) destituídos do poder familiar.

Outra particularidade do acolhimento institucional é sua aplicação em caráter emergencial pelo Conselho Tutelar. Tal medida tem causado acolhimentos justificados por motivo torpe, como a negligência, confundida com pobreza. Ainda, a negligência imputada às mães dá indícios de que o pátrio poder nunca deixou de existir, evidenciando a significação do patriarcado.

Importa destacar que a maioria desses acolhimentos ocorrem com famílias pobres, ou seja: as famílias - já violadas - continuam sendo punidas, através da

retirada injusta de seus/suas filhos/as, por sua condição de pobreza, o que é absolutamente proibido pelo ECA.

Percebe-se a ausência de políticas preventivas, da proteção social e atenção básica. Assim sendo, é incoerente a responsabilização da família quando a esta não são dadas condições e outras fontes de proteção adequadas. Não à toa, se propõe o uso do termo “desproteção” ao invés de “negligência”.

A suposta conveniência da rede em acolher casos não excepcionais é contraprodutivo, posto que o SGDCA é requisitado em qualquer momento, seja antes, durante ou depois da institucionalização. Se o acolhimento vem da rede, o desacolhimento também dependeria dela, porém, mesmo esta desempenha de maneira insatisfatória, causando a judicialização de direitos básicos - o que confirma a hipótese de que, se para o próprio SGDCA o acesso é difícil, mais dificultoso o é para a população.

Nota-se, ainda, que a institucionalização pelo Conselho Tutelar tem sido realizada sem a devida consulta à rede e sem a busca por outros familiares, ocasionando em acolhimentos precipitados. Com isso, a equipe do serviço de acolhimento acaba realizando ações das quais o Conselho Tutelar estava incumbido. Desse modo, reincide no/a a/o assistente social, habitualmente sobrecarregado/a, a busca pela família e a tentativa de reversão da medida de acolhimento, o que pressupõe uma relação estreita com o sistema de justiça, inclusive para sugerir outras alternativas, como o Programa Família Acolhedora.

Essas falhas se devem tanto pelo baixo investimento em políticas públicas quanto pelos resquícios do conservadorismo que historicamente cercou a política de atendimento a crianças e adolescentes. No entanto, desaprovar as práticas errôneas exige cautela para personificar o erro, atribuindo-o a uma pessoa.

No que tange à incompletude institucional intrínseca aos serviços de acolhimento, o/a assistente social aposta em sua habilidade de encaminhamento das demandas aliada ao seu exercício profissional. Assim, a rede pode colaborar quando os seus integrantes, juntos, atuarem no mesmo horizonte: a reintegração familiar.

A violência intrafamiliar, por sua vez, existe e constitui motivação para o acolhimento, por se tornarem famílias não protetivas às crianças e aos adolescentes. Não é o intuito romantizar a família, nem vilanizá-la; condutas não

protetivas residem na violência, tomado o devido distanciamento do julgamento moral e da perspectiva familista.

Os estudiosos reiteram que a infância é um estágio peculiar da vida, em que pequenos detalhes podem ter grandes consequências. Ao estar institucionalizado/a, a criança ou o adolescente se identifica com os demais acolhidos, nutrindo afeto e apego tanto por eles quanto pelos cuidadores. Porém, estes vínculos são frágeis e instáveis - se formam e se quebram com frequência - o que dificulta o estabelecimento de relações duradouras, pois não foi moldada a segurança afetiva. A impessoalidade e a padronização no atendimento às crianças e aos adolescentes acolhidos também são fatores de risco, pois afetam a individualidade. Os principais impactos percebidos pelas assistentes sociais, em relação à institucionalização, foram retraimento, distanciamento, ansiedade, revolta, dificuldade escolar, agressividade, irritabilidade, medo de perder e disputa por atenção. Por ter contato direto com os acolhidos que apresentam tais comportamentos, se faz necessário que as/os assistentes sociais dos serviços de acolhimento façam uma interlocução com outros campos do conhecimento que, academicamente, podem parecer distantes, como o desenvolvimento infantil - não em seu aspecto biológico, mas em tudo que este repercute. Faz-se necessária uma abordagem respeitosa à infância institucionalizada, que não a revitalize.

O Serviço Social em suas múltiplas dimensões - técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política - se utiliza da instrumentalidade para desvelar a realidade que será posteriormente alterada, através de instrumentos e técnicas inerentes à profissão, junto da postura investigativa do/a assistente social. Destes instrumentos e técnicas, as profissionais entrevistadas elencaram: PIA, CUIDA, SIGAS, relatórios situacionais, ficha de acompanhamento ou prontuário, entrevista, visita domiciliar, visita institucional, escuta qualificada, reunião de equipe técnica ou estudo de caso, reunião com os cuidadores, observação, agenda, relatório estatístico e tabela mensal de acolhidos.

Como procedimentos empregados com a criança ou o adolescente e sua família a partir do acolhimento, a fim de materializar o posicionamento da assistente social e a viabilização de direito às crianças e aos adolescentes, as profissionais descreveram quatro etapas, sendo: 1. o acolhimento - literal - à criança; 2. informe ao judiciário sobre o ato do acolhimento; 3. consulta à rede; e 4. busca pela família.

As falas das entrevistadas evidenciam os inúmeros desafios enfrentados nesse espaço sócio-ocupacional, dentre eles a ineficiência da rede de proteção, a judicialização de direitos básicos e o pouco recurso destinado a políticas públicas, fatos que se devem ao Estado mínimo neoliberal e também ao conservadorismo. Apesar disso, as/os assistentes sociais apostam em estratégias diversas para a viabilização de direitos, sabendo que a responsabilidade pela garantia dos mesmos não depende apenas delas/es, mas de ações organizadas da rede de proteção.

Por conseguinte, as/os assistentes sociais se veem diante de um duplo desafio: de um lado, tentam evitar o messianismo por vezes presente na profissão, e de outro procuram atenuar os impactos que a medida de acolhimento precoce e prolongada pode produzir nesse público. O Serviço Social nas instituições de acolhimento deve prezar pela extinção das práticas menoristas que, por óbvio, contrariam o ECA. Em outras palavras, é preciso reforçar os princípios da proteção integral e do melhor interesse para reafirmar o compromisso com crianças e adolescentes inseridos nessa atmosfera artificial de ambiência familiar, um mal - por enquanto - necessário.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Luciene; GÓIS, Gilcélia Batista de; FREITAS, Gleidiane Almeida de Freitas; SOUSA, Mariana Gleicy de Oliveira Silva. Serviço social e pesquisa científica: uma relação vital para a formação profissional. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 81-89, jan./abr., 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/T9XKT7zBYthsVXs3LMPCzch/>. Acesso em: 01 ago. 2023.
- BAPTISTA, Myrian Veras; VITALE, Maria Amália Faller; FÁVERO, Eunice Teresinha; GANEV, Eliane. A NECESSIDADE DE CONHECER AS FAMÍLIAS E OS CAMINHOS PERCORRIDOS. In: FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras (org.). **FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus Editora, 2009. Disponível em: <https://acolhimentoemrede.org.br/wp-content/uploads/2015/04/FamAbrigadas-MIOLO-baixa-1.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2024.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70 Ltda, 1977.
- BARON, Patrícia Felicidade Catarina. **A (IN) VISIBILIDADE DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NA CASA LAR MUNICIPAL DE BIGUAÇU ATRAVÉS DE SEUS INSTRUMENTAIS TÉCNICO-OPERATIVOS: ESTÁ GARANTINDO UM DIREITO?** 2008. 66 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, UFSC. Florianópolis, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/119612>. Acesso em: 26 mai. 2024.
- BERTELLI, Edilane; MOSER, Liliâne. O que dizer das famílias? Concepções, mudanças e contradições. In: DAL PRÁ, Keli Regina; MOSER, Liliâne (org.). **Família e política social: gênero, gerações e cuidado**. Florianópolis: Ed. UFSC, 2020, p. 113-143.
- BRASIL. Decreto 17.943-A. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Diário Oficial da União**. Brasília, out. 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 01 mar. 2024.
- BRASIL. Constituição Federal, de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 nov. 2023.
- BRASIL. Lei 3.071. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, jan. 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm. Acesso em: 28 fev. 2024.
- BRASIL. Lei 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. Lei 8.662. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. Lei 12.010. Dispõe sobre adoção. **Diário Oficial da União**. Brasília, ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. Lei 13.019. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, jul. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. Lei 13.257. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. **Diário Oficial da União**, Brasília, mar. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 09 ago. 2023.

BRASIL. Lei 13.709. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais(LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília, ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 09 ago. 2023.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/ensino-e-pesquisa/pesquisa-clinica/resolucao-466.pdf> Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Sistema Único de Assistência Social. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/Sistema%20Unico%20da%20Assist%C3%Aancia%20Social%20%E2%80%93%20SUAS.pdf Acesso em: 28 abr. 2024.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2014. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/livro%20Tipificaca%20Nacional%20-%2020.05.14%20%28ultimas%20atualizacoes%29.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à

Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_direitocrancas.pdf. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004. Disponível em: <https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/servicosocial/files/2015/06/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Assist%C3%A2ncia-Social-PNAS1.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Ação Civil Pública: Acolhimento Institucional de Menor Por Período Acima do Teto Legal nº 1.854.842. Recorrido: Município de Fortaleza. Relator: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. **STJ - Recurso Especial - Ação Civil Pública**. Brasília, 28 mai. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/859491025/inteiro-teor-859491039>. Acesso em: 20 mar. 2024.

CAMARGO, Bruna Carolina. **A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**. 2019. 70 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, UFSC. Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/199986/Bruna%20Carolina%20Ode%20Camargo.pdf?sequence=3>. Acesso em: 26 mai. 2024.

CARDOSO, Gracielle Feitosa de Loiola. **(RE)PRODUÇÃO DE FAMÍLIAS “INCAPAZES”**: Paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados. 2017. 199 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Serviço Social, PUC/SP. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/20274/2/Gracielle%20Feitosa%20de%20Loiola%20Cardoso.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2024.

CARLOTO, Cássia Maria; NOGUEIRA, Bárbara Weinert Ferreira. **TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS: aspectos teórico-metodológicos**. In: TEIXEIRA, Solange Maria (org.). **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS**. Teresina: EDUfpi, 2023, p. 143-166.

CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves; MAGALHÃES, Celina Maria Colino; PONTES, Fernando Augusto Ramos. Abrigo para crianças de 0 a 6 anos: um olhar sobre as diferentes concepções e suas interfaces. **Revista Mal-estar e Subjetividade**, Fortaleza, vol. VII, n. 2 p. 329-352, set., 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/malestar/v7n2/06.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2024.

CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves; MAGALHÃES, Celina Maria Colino; PONTES, Fernando Augusto Ramos. Institucionalização precoce e prolongada de crianças: discutindo aspectos decisivos para o desenvolvimento. **Rev. Aletheia**, n. 25, p. 20-34, jan./jun., 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n25/n25a03.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2023.

CLOSS, Thaisa Teixeira; SCHERER, Giovane Antônio. Visita domiciliar no trabalho do assistente social: reflexões sobre as técnicas operativas e os desafios ético-políticos na atualidade. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 17, n. 2, p. 41-60, ago. a dez., 2017. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/175077/001064539.pdf?sequence=1>. Acesso em: 21 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E EMISSÃO DE OPINIÃO TÉCNICA EM SERVIÇO SOCIAL**. Brasília: 2022.

Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/EbookCfess-DocOpinioTecnica2022-Final.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº 23, de 15 de dezembro de 2016**. Estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal. Brasília, 2016. Disponível em:

https://ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/11_assistencia_social/cnas_2016_-_023normas_gerais_realizacao_cnas.pdf. Acesso em: 06 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013**. Aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços. Brasília, 2013.

Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/convivencia-familiar/acolhimento_institucional/cnas_2013_-_031_-_31.10.2013.pdf. Acesso em: 06 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. 2024. Disponível em:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=currsel&select=clearall>. Acesso em: 02 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2024.

CRONEMBERGER, Izabel Herika Gomes Matias; TEIXEIRA, Solange Maria. Trabalho social com famílias nos serviços de acolhimento institucional infanto-juvenil. **Argum.**, Vitória, v. 10, n. 1, p. 276-292, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4755/475566804021/475566804021.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

CRUZ, Silvia Helena (org.) **A criança fala: a escuta de crianças em pesquisa**. São Paulo: Cortez Editora. 2005.

DAMINELLI, Camila Serafim. Resenha Histórias de abandono: infância e justiça no Brasil (década de 1930). AREND, Silvia Maria Fávero. **Revista Eletrônica História**

em Reflexão. vol. 8, n. 15, UFGD Dourados, jan/jun 2014. Dourados. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/3358/1829>. Acesso em: 06 mar. 2024.

DIGIÁCOMO, Murillo José. O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DESAFIO DO TRABALHO EM “REDE”. **Secretaria de Educação do Paraná**. Curitiba: 2014. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2014/NRE/sistema_garantias_eca_escola.pdf. Acesso em: 14 mai. 2024.

DINIZ, Isabel Aparecida; ASSIS, Márcia Oliveira de; SOUZA, Mayra Fernanda Silva de. CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS: UM OLHAR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOAFETIVO. **Rev. Pretextos**, v. 3, n. 5, jan./jun., 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/15978>. Acesso em: 05 ago. 2023.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo: Veras Editora. 2007.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **SERVIÇO SOCIAL, PRÁTICAS JUDICIÁRIAS, PODER: implantação e implementação do serviço social no Juizado da Infância e Juventude de São Paulo**. NCA - PUC/SP. Veras Ed. 2 ed. 1999.

FÁVERO, Eunice Teresinha; SANTANA, Adriana Batista; FRIAS, Clarinda; GUEIROS, Dalva Azevedo; NAVAS, Elenice Paulinelli; GANEV, Eliane; RIBEIRO, Eliane; SETTE, Maria Beatriz Amado; CLEMENTE, Maria Luzia; PIZZA, Maria Terra; CASTANHO, Maria Valéria de Barros; GIACOMINI, Mônica. FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS EM SÃO PAULO. In: FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras (org.). **FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus Editora, 2009. Disponível em: <https://acolhimentoemrede.org.br/wp-content/uploads/2015/04/FamAbrigadas-MIOLO-baixa-1.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2024.

FLORIANÓPOLIS. **Plano Plurianual de Florianópolis/SC, 2022-2025**. Disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/25_03_2021_11.57.12.e2343306dc02c5c35970c581a0f1f69b.pdf#:~:text=%E2%80%A2%20%20PPA%20%C3%A9%20um%20instrumento%20previsto%20no,administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20para%20o%20per%C3%ADodo%20de%204%20anos. Acesso em: 29 mar. 2024.

FONTELLES, Mauro José; SIMÕES, Marilda Garcia; FARIAS, Samantha Hasegawa; FONTELLES, Renata Garcia Simão. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. **Rev. Paraense de Medicina**, Pará, v. 23, n.3, jul./set., 2009. Disponível em: <http://cienciasecognicao.org/redeneuro/wp-content/uploads/2019/06/DIRETRIZES-PARA-A-ELABORA%C3%87%C3%83O-DE-UM-PROTOCOLO-DE-PESQUISA.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2023.

FRAGA, Cristina Kologeski. A atitude investigativa no trabalho do assistente social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 101, p. 40-64, jan./mar., 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/4Ktm9MXBs6RhQPb4Wg7wgBD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jul. 2024

FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer; COPPINI Nathalia; WILLWOCK, Gisela Júlia Moraes. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, JUDICIALIZAÇÃO DE DIREITOS E A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. **Rev. Colloquium Socialis**, v. 05, n. 2, p. 11-25, abr./jun., 2021. Disponível em: <https://journal.unoeste.br/index.php/cs/article/view/4223/3362>. Acesso em: 19 mai. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA SOCIAL**. 2 ed. São Paulo: Editora Atlas. 1989.

GUERRA, Yolanda. A INSTRUMENTALIDADE NO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL. In: CFESS (org.). **Cadernos do Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais**. Brasília: UNB. 2000. Disponível em: <https://www.uel.br/cesas/sersocial/pages/arquivos/GUERRA%20Yolanda.%20A%20instrumentalidade%20no%20trabalho%20do%20assistente%20social.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2024.

HEUMANN, Sabine; CAVALCANTE, Lília lêda Chaves. Rotinas de crianças e adolescentes em acolhimento institucional: estudo descritivo. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro: v. 70, n. 2, p. 22-37. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arb/v70n2/03.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES – FAMÍLIA ACOLHEDORA E REPÚBLICAS (2010-2018)**. Brasília, 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10585/1/RI_Reordenamento.pdf. Acesso em: 01 abr. 2024.

JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, VII. OLIVEIRA, Camila Nunes de. **A REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: finalidades e possibilidades**. São Luis: UFMA, 2015. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/a-rede-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-finalidades-e-possibilidades.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2024.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista; SILVEIRA, Esalba Maria Carvalho. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre: v. 6, n. 2, p. 233-251, jul./dez., 2007. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/2315/3245>. Acesso em: 22 abr. 2024.

LIMA, Telma Cristina Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvhc8RR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2024.

MATA, Natália Teixeira; SILVEIRA, Liane Maria Braga da Silveira; DESLANDES, Suely Ferreira. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. **Rev. Ciências & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 2881-2888, 2017.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/pnr7XZk3BHd8dzwK3V3wQtd/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 30 abr. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Rev. Ciência e Saúde Coletiva**, 17 (3), p. 621-626, 2012. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/39YW8sMQhNzG5NmpGBtNMFf/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **PESQUISA SOCIAL: Teoria, método e criatividade**. 28 ed. Petrópolis: Editora Vozes. 2009.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; DAL PRÁ, Keli Regina; WIESE, Michelly Laurita. Política social e processos de judicialização: serviços sociais e famílias em foco.

Rev. SER Social, Brasília, v. 20, n. 42, p. 11-29, jan./jun., 2018. Disponível em:

https://www.periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13528/16271.

Acesso em: 09 jul. 2024.

MULINARI, Bruna Aparecida Pavoski. **Acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Florianópolis: um estudo a partir da perspectiva dos profissionais das instituições de acolhimento**. 2021. 167 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, UFSC. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/226818>. Acesso em: 26 mai. 2024.

OLIVEIRA, Guilherme Carvalho Cavalcante. **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E OS PRINCÍPIOS DA EXCEPCIONALIDADE E DA PROVISORIEDADE**. MPPR. 2020. Disponível em:

https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/TCCs/2020/Guilherme_Carvalho_Cavalcante_Oliveira-Acolhimento_Institucional_e_os_Principios_da_Excepcionalidade_e_da_Provisoriedade.pdf. Acesso em: 02 abr. 2024.

OLIVEIRA, Shimênia Vieira de; PRÓCHNO, Caio César Souza. A Vinculação Afetiva para Crianças Institucionalizadas à Espera de Adoção. **Rev. Psicologia, Ciência e Profissão**, v. 30, n. 1, p. 62-84, 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/FRBWt96CYtNRBFhJ7RH3Dp/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 17 mai. 2024.

PARRA, Ana Carolina de Oliveira Parra; OLIVEIRA, Jaqueline Alves de; MATURANA, Ana Paula Moraes. O PARADOXO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO INFANTIL: PROTEÇÃO OU RISCO? **Rev. Psicologia em Revista**, v. 25, n. 1, p. 155-175, jan. 2019. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v25n1/v25n1a10.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

PASQUALINI, Juliana Campregher. A PERSPECTIVA HISTÓRICO-DIALÉTICA DA PERIODIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL. **Rev. Psicologia em**

Estudo, Maringá, v. 14, n. 1, p. 31-40, jan./mar. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/RWgYCJ8KJvkYfjzvDbcF3PF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 abr. 2024.

PORTES, Lorena Ferreira; PORTES, Melissa Ferreira. A OBSERVAÇÃO E A ABORDAGEM NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL: REVISITANDO A DIMENSÃO TÉCNICO-OPERATIVA NO SERVIÇO SOCIAL. **Cadernos da Escola de Educação e Humanidades**. Curitiba, n. 4, vol. 1. 2017. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernoseducacaoehumanidades/article/view/2073>. Acesso em 22 abr. 2024.

PRATES, Jane Cruz. A questão dos instrumentais técnico-operativos numa perspectiva dialético crítica de Inspiração Marxiana. **Revista Virtual Textos & Contextos**, n. 2, dez., 2003. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/948/728>. Acesso em: 17 mai. 2024.

RAYANE, Daniele Barbosa; SOUSA, Daniela Heitzmann Amaral Valentim de. PRIVAÇÃO AFETIVA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA: UM ESTUDO DE CASO. **Rev. INTERSCIENTIA**, v. 6, n. 2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/interscientia/article/view/721/601>. Acesso em: 02 ago. 2023.

REGO, Teresa Cristina. **VYGOTSKY**: Uma perspectiva histórico-cultural da educação. Petrópolis: Ed. Vozes.1995.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL**: Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio. 2004.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido**: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil. São Paulo: Cortez. 2011.

ROCHA, Patricia Jovasque; ARPINIL, Dorian Mônica; SAVEGNAGO, Sabrina Dal Ongaro. Acolhimento institucional: percepções de familiares que o vivenciaram. **Rev. Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 67, n. 1, p. 99-114. 2020. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arb/v67n1/08.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2024.

SÁ, Cristina dos Santos Cardoso de; JURDI, Andrea Perosa Saigh; PANCIERA, Sara Del Prete. DESENVOLVIMENTO INFANTIL E O AMBIENTE INSTITUCIONAL – EXPERIÊNCIA COM BEBÊS ABRIGADOS. **Rev. Ciência em Extensão**, v. 13, n. 1, p. 102-111, 2017. Disponível em: https://ojs.unesp.br/index.php/revista_proex/article/view/1527. Acesso em: 12 ago. 2023.

SANTA CATARINA. **Secretaria de Assistência Social**. Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de SC: Direito à Convivência Familiar e Comunitária. 1 ed., vol. 2, 2018. Disponível em: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/diagnostico-da-realidade->

[social-da-crianca-e-do-adolescente-do-estado-de-santa-catarina/3445-caderno-1-diagnostico-social-sc/file](#). Acesso em: 04 mar. 2024.

SANTA CATARINA. **Secretaria de Assistência Social**. Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de SC: Introdução ao Diagnóstico Social. 1 ed., vol. 1, 2018. Disponível em:

<https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/diagnostico-da-realidade-social-da-crianca-e-do-adolescente-do-estado-de-santa-catarina/3446-caderno-2-convivencia-familiar-e-comunitaria/file>. Acesso em: 04 mar. 2024.

SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Cadastro Estadual - CUIDA. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/cadastro-estadual-cuida#:~:text=%C3%89%20um%20sistema%20estadual%20que%20re%C3%BAne%20informa%C3%A7%C3%B5es%20dos,acolhidos%20%E2%80%93%20sendo%20alguns%20deles%2C%20dispon%C3%ADveis%20para%20ado%C3%A7%C3%A3o>

[juventude/cadastro-estadual-cuida#:~:text=%C3%89%20um%20sistema%20estadual%20que%20re%C3%BAne%20informa%C3%A7%C3%B5es%20dos,acolhidos%20%E2%80%93%20sendo%20alguns%20deles%2C%20dispon%C3%ADveis%20para%20ado%C3%A7%C3%A3o](#)

[juventude/cadastro-estadual-cuida#:~:text=%C3%89%20um%20sistema%20estadual%20que%20re%C3%BAne%20informa%C3%A7%C3%B5es%20dos,acolhidos%20%E2%80%93%20sendo%20alguns%20deles%2C%20dispon%C3%ADveis%20para%20ado%C3%A7%C3%A3o](#) Acesso em: 21 abr. 2024.

SANTOS, Lêda Péres dos; RAMOS, Nilza Souza. Faces e disfarces da institucionalização. **Rev. Katálysis**, n. 2, p. 91-98. 1997. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/5634/5030> Acesso em: 27 abr. 2024.

SARMENTO, Hélder Boska de Moraes. Instrumental técnico e o Serviço Social. In: SANTOS, Claudia Monica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda. **Dimensão técnico-operativa no serviço social: desafios contemporâneos**. 3 ed., Cortez Editora. 2012.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. O IMPACTO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA: UMA REVISÃO DE LITERATURA. **Rev. Psicologia e Sociedade**, 18 (1), 71-80, jan./abr., 2006.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Bn9x93pDbChZvrGwTvghPLn/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

SOUSA, Charles Toniolo. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Rev. Emancipação**, Ponta Grossa, vol. 8, n. 1, p. 119-132, 2008. Disponível em:

<https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/119/117>. Acesso em: 09 mai. 2024.

SOUZA, Tábita Pollyana Alves de. **O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NOS ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE: demandas contemporâneas e respostas socioprofissionais**. 2016. 199 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, UFRN. Natal, 2016. Disponível em:

<https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/24577/1/TabitaPollyanaAlvesDeSouza DISSERT.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SZYMANSKI, Heloiza. Ser criança: um momento do ser humano. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (org.). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. Cortez Ed. 2 ed. 2003.

TRINDADE, Rosa Lúcia Prédes. Ações profissionais, procedimentos e instrumentos no trabalho dos assistentes sociais nas políticas sociais. In: SANTOS, Claudia Monica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda. **Dimensão técnico-operativa no serviço social: desafios contemporâneos**. 3 ed., Cortez Editora. 2017.

VIEIRA, Cleverton Elias. Da categoria menor à categoria criança e adolescente: o advento da Doutrina Jurídica da Proteção Integral. In: RIFIOTIS, Theophilos; RODRIGUES, Tiago Hyra (org.). **Educação em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos**. Florianópolis: Ed. UFSC, 2008, p. 181-191.

APÊNDICE A – Roteiro de entrevista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Projeto de Pesquisa: INFÂNCIAS ACOLHIDAS E SERVIÇO SOCIAL: desafios ao exercício profissional

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Quais os procedimentos adotados com a criança e sua família a partir do momento do acolhimento?

Quais os instrumentos técnicos utilizados na rotina institucional?

Quantas crianças e adolescentes, atualmente, estão abrigadas? Dentre elas, existe alguma que exceda o tempo máximo de 18 meses de acolhimento?

Quais as estratégias utilizadas para o cumprimento do princípio da brevidade?

Você identifica casos de acolhimento que sejam inoportunos? Se sim, é possível intervir em relação a isso? Quais os procedimentos?

Você percebe os impactos do acolhimento em crianças? Se sim, quais são e como os enfrenta? Como se manifestam e em que momento começam a aparecer?

O acolhimento oferece atividades que contribuem para o desenvolvimento das crianças?

Para você, é possível ter, no acolhimento, um local em que sejam potencializadas as qualidades/características das crianças?

Para você, é possível a não revitimização das crianças em acolhimento?

Quais conhecimentos específicos você considera necessários para a atuação com crianças em situação de acolhimento institucional e suas famílias? Como você os adquiriu?

ANEXO A – Fluxograma do FINAF

